

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 183, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 620/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020, que renova a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 - Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;

13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;

16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;

17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Talento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e

18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Brasília, 31 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, acompanhado da Portaria nº 138 de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 138/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020

Renovar a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2736/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.057761/2016-21.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765379** e o código CRC **49154C61**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2736/2020/MC - Processo nº 53900.057761/2016-21 - Nº SEI: 5765379



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações

Data/Hora: 17/10/2016 12:31:24

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Sarandi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Sarandi	10/11/2006	10/11/2016

Usuário: -

Data: 17/10/2016

Hora: 12:31:24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.057761/2016-21

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem da Coordenadora, devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Sistema Plug de Comunicações Ltda., referente ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 10/11/2016 a 10/11/2026 .

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 17/10/2016, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1434048** e o código CRC **B1FBCA01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 1434048

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.057761/2016-21

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/10/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 17/10/2016, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1435500** e o código CRC **9160331E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 1435500

NOTA TÉCNICA Nº 27562/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.057761/2016-21

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

ANÁLISE

2. Em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão/permissão a ela outorgada, por meio da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.08.2003, referente ao período 10.11.2016 a 10.11.2026, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 1435500), foi instaurado, de ofício pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo.

3. Nessa situação, a Entidade seria instada a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, com vistas à justificar a não apresentação do pedido no prazo legal. Contudo, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

4. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem

interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.7. comprovante de regularidade com o FISTEL;

4.8. prova de regularidade relativa ao INSS;

4.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.10. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

4.11. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

4.12. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

4.13. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

4.14. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.15. certidão da junta comercial (ou órgão de registro

equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

4.16. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.17. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

4.18. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4.19. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 17/10/2016, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1435550** e o código CRC **8E851839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 1435550



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40263/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.057761/2016-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27562/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1435611** e o código CRC **0EB59EAB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 40263/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.057761/2016-21 - Nº SEI: 1435611



AVIS CNO7

AR

JO 45713949 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT
AGENCIA MINICOM

4. 2.

$\vdash$

$\vdots$

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENINTEC/DBA/FLV/IIAN / ANP/SE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

D.F.

BRASIL
BRÉSIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Comissão de Comunicação Eletrônica

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Ouforga de Seruícios de

Esplanada dos Ministérios

70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR JO 457139498 BR (1450221)

SEI 53900.057761/2016-21 / pg. 10

OF: 40263/2016/SEL-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RUA MARECHAL DEODORO, 3624, CENTRO
CEP: 85.810-200 CASCATEL/PR
PROC.: 53900.057761/2016-21
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Outros (origem externa) AR JO 457139498 BR (1450221)

SEI 53900.057761/2016-21 / pg. 11



Correios

REGISTRADO
REGISTERED



AR



MP

PESO / WEIGHT (kg)

JO 45713949 8 BR



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC
SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 901

Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: **Ofício 40263/2016/SEI - MCTIC**

Processo: **53900.057761/2016-21 Renovação de Outorga**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, outorgada a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga, através de seu representante legal, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais.

Cascavel (PR), 17 de novembro de 2016.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais

CPF 782.211.889-72

Representante Legal

Ao

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC
SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 901

Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Período: 10/11/2016 À 10/11/2026

Localidade: SARANDI/PR

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) no município de Sarandi, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.03.709.705/0001-70, com endereço da sede à Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro, CEP 85810-200, Cascavel, Paraná, por seu representante legal, abaixo-assinado, com fundamento no Art. 3º da Medida Provisória n.747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, vem, tempestivamente, requerer a renovação da outorga no período de 10/11/2016 À 10/11/2026.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cascavel (PR), 17 de novembro de 2016.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais

CPF 782.211.889-72

Representante Legal

DECLARAÇÃO

A **SISTEMA PLUG COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MG sob o n. 03.709.705/0001-70, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM na cidade de Sarandi Estado do Paraná do, conforme decreto Legislativo 1041 de 25/11/2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28/11/2005, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, através de seu Representante legal, declara para os devidos fins que:

- (i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
- (ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga;
- (iii) Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; e,
- (iv) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Cascavel (PR), 17 de novembro de 2016.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais

CPF 782.211.889-72

Representante Legal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.709.705/0001-70 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CASCAVEL/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2016.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

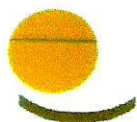


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ.

CNPJ : 09.036.684/0001-56- Código Sindical: 009.019.97900-7

CERTIDÃO

Filiada à:



ITUC-CSI-1GB



Certifico a pedido da empresa, Sistema PLUG de Comunicações LTDA, Resultados da pesquisa com o CNPJ: 03.709.705/0001-70 que a empresa executante do Serviço de Radiodifusão sito à Rua Marechal Deodoro, 3624 - Centro- na Cidade Cascavel, Estado do Paraná, após verificação em nosso banco de dados encontra-se em Dia com suas contribuições junto ao SINTROP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, ano de 2013 a 2016.

Nada mais tendo eu João Luiz Riedlinger Dos Santos, presidente deste sindicato a certificar para os devidos fins, firmamos a presente aos Seis dias do mês de Junho de Dois Mil e Dezesesseis sem mais a declarar dou por fechado este certificado, sem mais.

Cascavel, 06 de Junho de 2016.

FENARTE

de SINTROP:

v. Brasil 6, 102 Centro

32 and sala 32 -

d. Sul brasileiro

EP: 85.812.001

:ascavei-Pr.

fone:

45) 3039-3977

mail:

joao.riedlinger@hotmail.com

ite:

Nwww.sintrop.com.br


JOÃO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS
Presidente

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
TATIANE MARMENTINISistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:51 do dia 17/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03709705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2016 a 05/12/2016

Certificação Número: 2016110605305728717512

Informação obtida em 17/11/2016, às 14:54:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015485107-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.709.705/0001-70**

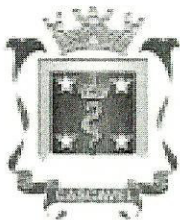
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº 66284/2016

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	487988
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70	
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624	
Complemento:	JEFERSON	
Bairro:	NEVA	CEP: 85.810-200
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data EXISTE(M) débito(s) tributário(s)

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período neste certidão compreendido.

Cascavel, 26 de outubro de 2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT191202-000-WWFWLW-215199496

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 120484422/2016

Expedição: 17/11/2016, às 14:56:24

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2016.10.24-773cc53b

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME, titular do CPF/CNPJ nº 03.709.705/0001-70.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2016.10.24-773cc53b

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 24.10.2016 às 11:04:48.344 BRST

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 24.10.2016 às 11:04:48.344 BRST
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/cnat-web
Código: 2016.10.24-773cc53b

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público.



0 000000 030559

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE
Página 1/1

290394



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0430192-4	CNPJ 03.709.705/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2000	Data de Início de Atividade 22/03/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL DEODORO, 3624, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.810-200			
Objeto Social ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MEDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO COM SOM E IMAGEM EM UHF E VHF, TV A CABO E MMDS (MULTIPONTO-MULTICANAL), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, PROMOVER A CULTURA UNIVERSAL E NACIONAL, A DIVERSIDADE DE FONTES DE INFORMAÇÃO, O LAZER E O ENTRETENIMENTO, A PLURALIDADE POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PAÍS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROQUE LANDER MENEGAI 782.211.889-72	25.000,00	SÓCIO	Administrador
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI 969.173.269-68	15.000,00	SÓCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 03/01/2014	Número: 20137368160	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO			Status
Evento(s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0083094-1		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDI, PR, 87.711-230, BRASIL			

CURITIBA - PR, 28 de outubro de 2016

16/699084-1

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Certidão

221496ff96f0f8bafe15e668900d608b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS

OU

contra o CPF:

969.173.269/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 24/10/2016 às 13:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **221496ff96f0f8bafe15e668900d608b**



Certidão

3ba0670f3188e5558cdbbd2f70b38496



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROQUE LANDER MENEGAI

OU

contra o CPF:
782.211.889/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 24/10/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 24/10/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/10/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 23/10/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 24/10/2016 às 13:42 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3ba0670f3188e5558cdbbd2f70b38496**





69274

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI
OU
contra o CPF:
969.173.269/68

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **61005040655**
NASCIMENTO: **22/06/1975**
MÃE: **MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO**

NADA CONSTA

Cascavel, 10 de novembro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/11/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/11/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA PINTO, TÉCNICO, em 10/11/2016 às 15:08. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 69274 e demais informações.



69273

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROQUE LANDER MENEGAIS

OU

contra o CPF:
782.211.889/72

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **61256190663**

NASCIMENTO: **22/05/1975**

MÃE: **VITORIA ANGELA MENEGAIS**

NADA CONSTA

Cascavel, 10 de novembro de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/11/2016 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/11/2016 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA PINTO, TÉCNICO, em 10/11/2016 às 15:07. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 69273 e demais informações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ
O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **106119-50.2016.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça**, até às 18h00min do dia 31/10/2016, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **969.173.269-68**.

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe de Divisão, em 03/11/2016, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 03/11/2016, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 03/11/2016, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1491295** e o código CRC **286D0F63**.

0106119-50.2016.8.16.6000

1491295v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **106124-72/2016**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar** autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 31/10/2016, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **ROQUE LANDER MENEGAIS**, inscrito(a) sob o CPF Nº **782.211.889-72**.

Eu, **ELISETE FERREIRA ALVES**, Chefe da Seção de Juntadas e Anexações, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **ELISETE FERREIRA ALVES, Oficial Judiciário**, em 03/11/2016, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 03/11/2016, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 03/11/2016, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1492063** e o código CRC **43C9760D**.

0106124-72.2016.8.16.6000

1492063v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário

Igor Brayner dos Santos, Diretor do Departamento Judiciário, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS, os seguintes processos cíveis:

0478807-0 Apelação Cível

Protocolo	: 2008/53049
Comarca	: Cascavel
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 2003.00000309 Declaratória
Data Autuação	: 06/03/2008
Apelante	: Brasil Telecom
Advogado	: Danieli Michelin do Valle
	: Josiane Borges Prado
	: Adriana Christina de Castilho
	: Michelly Alberti
Apelado	: Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Advogado	: Augusto José Bittencourt
Órgão Julgador	: 9ª Câmara Cível
Relator	: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Revisor	: Des. Eugenio Achille Grandinetti

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 478807-0/01 EmbDecCv

Baixa em 15/09/2009

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0478807-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2009/44369
Comarca	: Cascavel
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 4788070-0 Apelação Cível
Data Autuação	: 03/03/2009
Embargante	: Brasil Telecom
Advogado	: Danieli Michelin do Valle
	: Josiane Borges Prado
	: Adriana Christina de Castilho
	: Michelly Alberti
Embargado	: Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Advogado	: Augusto José Bittencourt
Órgão Julgador	: 9ª Câmara Cível
Relator	: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Certidão: 2016.03454

Página: 001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0478807-0/01 Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 478807-0 Ap Cível

Baixa em 15/09/2009

Complemento : Vara de Origem

Tran.Julgado : Sim

Total de processos: 002

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de
Seção, a extraí.

Eu Marcelo Machado de Camargo (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de
Divisão, a conferi.

Eu Igor Brayner dos Santos (Igor Brayner dos Santos), Diretor do
Departamento Judiciário, em exercício, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 14:49 horas do dia 3 de novembro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ
O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **106123-87.2016.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça**, até as 18h00min do dia 31/10/2016, ações ou recursos cíveis nos quais figure como parte **ROQUE LANDER MENEGAIS**, inscrito(a) no CPF/MF nº **782.211.889-72**.

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe de Divisão, em 03/11/2016, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 03/11/2016, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 03/11/2016, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1491423** e o código CRC **101ECEEC**.

0106123-87.2016.8.16.6000

1491423v2



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**
Inscrição: **061005040655** Zona: 68 Seção: 45
Município: 74934 - CASCAVEL UF: PR
Data de Nascimento: 22/06/1975 Domiciliada desde: 21/06/1992
Filiação: MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO
ADELINO SAMUEL DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:19 de 24/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **AGEI.3EMR.YXDQ.2A7R**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROQUE LANDER MENEGAI**
Inscrição: **061256190663** Zona: 68 Seção: 43
Município: 74934 - CASCABEL UF: PR
Data de Nascimento: 22/05/1975 Domiciliado desde: 18/06/1993
Filiação: VITORIA ANGELA MENEGAI
ATAIDES MENEGAI

Certidão emitida às 14:10 de 24/10/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **TX2X.QWCA.JØVW.ØHXV**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA EXTRAJUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, conforme Lei 8935/94, bem como com os itens 3.10.14.1, 3.10.14.3 e 3.10.15 do CNCGJ/PR, que revendo os registros de protestos existentes nesta serventia, referente ao FORO EXTRAJUDICIAL, NÃO CONSTAM TÍTULOS PROTESTADOS, até a presente data, contra o requerente:

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS

CPF: 969.173.269-68

FILIAÇÃO: ADELINO SAMUEL DO NASCIMENTO E MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO

RG: 64215540 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.




Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Jurementada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público.



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 30,43

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE

Página 1

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA EXTRAJUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, conforme Lei 8935/94, bem como com os itens 3.10.14.1, 3.10.14.3 e 3.10.15 do CNCJJ/PR, que revendo os registros de protestos existentes nesta serventia, referente ao FORO EXTRAJUDICIAL, NÃO CONSTAM TÍTULOS PROTESTADOS, até a presente data, contra o requerente:

ROQUE LANDER MENEGAI

CPF: 782.211.889-72

FILIAÇÃO: ATAIDES MENEGAI E VITORIA ANGELA MENEGAI

RG: 130570755 PR

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.




Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Jurementada
Carteira nº67/2009



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 30,43

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE
Página 1



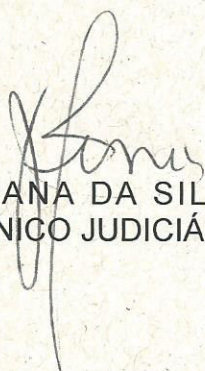
JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE CASCAVEL - PR

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res. nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor : ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS
Inscrição: 061005040655 Zona: 068 Seção: 0045
Município : 74934 – CASCAVEL UF: PR
Data de Nascimento: 22/06/1975
Filiação: ADELINO SAMUEL DO NASCIMENTO
 MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO

Cascavel, 03 de novembro de 2016.


CLAUDIA IVANA DA SILVA NENEVE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



ASPECTOS JURÍDICOS:

- . **Quitação eleitoral** atesta a plenitude do gozo dos direitos políticos; o regular exercício do voto; o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos eleitorais; a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral; a regular prestação de contas de campanha eleitoral, no período do mandato para o qual concorreu.
- . Certidão expedida **GRATUITAMENTE**, não prevalecendo sobre documentos emitidos posteriormente.
- . Esta certidão não se destina a atestar antecedentes criminais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE CASCAVEL - PR

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res. nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor : ROQUE LANDER MENEGAIS

Inscrição: 061256190663 Zona: 068 Seção: 0043

Município : 74934 – CASCAVEL UF: PR

Data de Nascimento: 22/05/1975

Filiação: ATAIDES MENEGAIS

VITORIA ANGELA MENEGAIS

Cascavel, 03 de novembro de 2016.




CLAUDIA IVANA DA SILVA NENEVÊ
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ASPECTOS JURÍDICOS:

- . **Quitação eleitoral** atesta a plenitude do gozo dos direitos políticos; o regular exercício do voto; o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos eleitorais; a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral; a regular prestação de contas de campanha eleitoral, no período do mandato para o qual concorreu.
- . Certidão expedida **GRATUITAMENTE**, não prevalecendo sobre documentos emitidos posteriormente.
- . Esta certidão não se destina a atestar antecedentes criminais.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

OF: 40263/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RUA MARCECHAL DEODORO, 3624, CENTRO
CEP: 85.810-200 CASCATEL/PR
PROC.: 53900.057761/2016-21
RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

☐ NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

01/11/

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

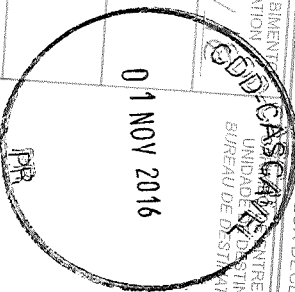
060549

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

01 NOV 2016



Correios
Brasil

AVISO DE MINICOM
RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07
27 OUT 2016

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTES
AGENCIA MINICOM

JO 45713949 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade**Nome Entidade:** sistema plug de comunicações

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
ROQUE LANDER MENEGAI	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **13/12/2016**Hora: **16:09:39**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **13/12/2016**Hora: **16:10:23**



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:11 do dia 13/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	M	
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	I	
255	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	FM	1		
203	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	FM	1		
289	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	PR	Sarandi	FM	3	M	
297	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Jesus	FM	2	H	
254	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Boqueirão do Leão	FM	2	H	
1560 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	OM	3	M	
1490 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	OM	3	M	
1460 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Retiro do Sul	OM	2	H	

Usuário: - Data: **13/12/2016** Hora: **16:12:27**Registro **1** até **10** de **10** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Sarandi
Frequência: 105,7 MHz
Classe: B1
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CARIBE FM
Nº Estação: 690179294
Primeiro
Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

Fistel: 50402882393
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402882393

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Especifico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 289**Frequência:** 105,7**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.

Máximo: 250 **Digitados: 95****Observação:**

(ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 4**

☐ Dados da Outorga

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 45 33262509

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50402882393

☐ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			22/08/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			27/12/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -			22/12/2010	Enquadramento Plano Básico	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento**Dados da Estação**

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF(03.709.705/0001-70)

Município/UF: SARANDI/PR

Indicativo: ZYX914

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 289

Classe PB: B1

Características de OperaçãoClasse: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Sarandi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Sarandi	10/11/2006	10/11/2016

Usuário: - Data: **13/12/2016** Hora: **16:16:18**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Certidão

9703c03279ed9aff974bead96cc13288



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS

OU

contra o CPF:

969.173.269/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:22 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9703c03279ed9aff974bead96cc13288**



Certidão

f5e18ef23a2407caa27644add311195



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS

OU

contra o CPF:

969.173.269/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:22 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f5e18ef23a2407caa27644add311195**





161266

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, em conformidade com o art. 446 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS (Autor / Réu / Interessado)

OU

Em relação ao CPF:

969.173.269/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CÍVEIS em andamento e/ou baixadas na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos roteados, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:23 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados na Justiça Federal do Paraná em 13/12/2016 às 17:23.



Documento gerado na internet em 13/12/2016 às 17:23. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 161266 e demais informações.

Certidão

c45e4244dc8e8350c22acc5c846560a2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS

OU

contra o CPF:

969.173.269/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 13/12/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:23 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c45e4244dc8e8350c22acc5c846560a2**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS (Autor / Réu / Interessado)

OU

Em relação ao CPF:

969.173.269/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento e/ou baixadas, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos roteados, salvo os com sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:24 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 13/12/2016 às 17:24.



Documento gerado na internet em 13/12/2016 às 17:24. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 161269 e demais informações.

Certidão

6cdb47f7b0e53b9e4c749888b9e33c19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROQUE LANDER MENEGAIS

OU

contra o CPF:
782.211.889/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:24 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6cdb47f7b0e53b9e4c749888b9e33c19**



Certidão

da947f39a91bb7c2ee9e20122823ddb4



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 448 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

ROQUE LANDER MENEGAIS

OU

contra o CPF:

782.211.889/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:25 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **da947f39a91bb7c2ee9e20122823ddb4**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, em conformidade com o art. 446 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de
ROQUE LANDER MENEGAIS (Autor / Réu / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
782.211.889/72

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
2008.70.00.003507-6	CARTA PRECATÓRIA	CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA 15/02/2008	AUTOR	BAIXADO
2008.70.04.000389-0	CARTA PRECATÓRIA	CENTRAL DE MANDADOS - UMUARAMA 21/02/2008	AUTOR	BAIXADO
2008.70.05.000306-0	PROCEDIMENTO COMUM	Juízo Federal da 1ª VF de Cascavel 29/01/2008	AUTOR	MOVIMENTO



161281

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

Em nome de
ROQUE LANDER MENEGAIIS (Autor / Réu / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
782.211.889/72

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
2008.70.05.001201-1	IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Juízo Federal da 1ª VF de Cascavel 17/04/2008	IMPUGNADO	BAIXA - Gestão Documental

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CÍVEIS em andamento e/ou baixadas na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:26 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados na Justiça Federal do Paraná em 13/12/2016 às 17:26.



Documento gerado na internet em 13/12/2016 às 17:26. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 161281 e demais informações.

Certidão

c200fd6614ec8483d9489276ef25b15a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME

ROQUE LANDER MENEGAIS

OU

contra o CPF:

782.211.889/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 13/12/2016 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 13/12/2016 às 05:01**

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:26 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c200fd6614ec8483d9489276ef25b15a**





161287

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
ROQUE LANDER MENEGAI (Autor / Réu / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
782.211.889/72

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Gabinete/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
0000306-73.2008.4.04.7005	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO	27/05/2010	APELADO	SUSPENSO/SOBRESTADO
2008.04.00.008745-1	AGRAVO DE INSTRUMENTO	3ª TURMA 14/03/2008	AGRAVADO	ELIMINADO
2008.70.05.001201-1	APELAÇÃO CÍVEL	3ª TURMA 01/09/2008	APELADO	BAIXADO

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento e/ou baixadas, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos roteados, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 13/12/2016 às 17:27 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 13/12/2016 às 17:27.



Documento gerado na internet em 13/12/2016 às 17:27. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 161287 e demais informações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.057761/2016-21		
Resposta nº 01250.002069/2016-64		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.		
Localidade: Sarandi	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 10.11.2016 a 10.11.2026.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (1517114)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (1517114)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (1517114)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3 (1517114)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4 (1517114)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5 (1517114)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			6 (1561431)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			7 (1517114)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		X		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			8 (1517114)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		9 - Positiva (1517114)

13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			10/11 (1517114)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			12 (1517114)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			13 (1517114)
16- Laudo de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais	X			X		24/25 – Positiva (1517114) (Cível – 1ª Instância – TJPR)
	Roque Lander Menegais		X	X			26/27 (1517114) (Cível – 2ª Instância – TJPR)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais		X	X			20/21 (1517114) (Criminal – 2ª Instância – TJPR)
	Roque Lander Menegais		X	X			22/23 (1517114) (Criminal – 2ª Instância – TJPR)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais	X		X			14 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
							1-4 (1561822) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
							18 (1517114) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 4ª Região)
							5-6 (1517114) (Cível/Criminal – 21ª Instância – TRF 4ª Região)

	Roque Lander Menegais						16 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
							7-11 – Positiva (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
		X			X		19 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TRF 4ª Região)
							12/13 - Positiva (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TRF 4ª Região)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais						14 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
							1-4 (1561822) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
		X			X		18 (1517114) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 4ª Região)
							5-6 (1517114) (Cível/Criminal – 21ª Instância – TRF 4ª Região)
	Roque Lander Menegais						16 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
							7-11 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)
		X			X		19 (1517114) (Cível/Criminal – 1ª Instância – TRF 4ª Região)

					12/13 (1517114) (Cível/Crim inal – 1ª Instância – TRF 4ª Região)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais	X			32 (1517114)
	Roque Lander Menegais	X			33 (1517114)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais	X			28 (1517114)
	Roque Lander Menegais	X			29 (1517114)
23- certidão de protesto de títulos;	Andrea Samuel do Nascimento Menegais	X			30 (1517114)
	Roque Lander Menegais	X			31 (1517114)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atente parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 33254/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.057761/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Sarandi, estado de Paraná, referente ao seguinte período: 10.11.2016 a 10.11.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, o processo foi analisado, por meio da Nota Técnica nº 27.652/2016/SEI-MC (evento SEI-MC nº 1435550), sendo encaminhado por meio do Ofício nº 40263/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC nº 1435611). Em resposta, a entidade apresentou o requerimento nº 01250.002069/2016-64, em que apresentou parcialmente a documentação exigida para continuidade do processo de renovação de outorga.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1561710), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.2. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.4. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª Instância-Criminal e 2ª instância - Cível), relativo à Andrea

Samuel do Nascimento Menegais; **(Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.)**

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª e 2ª instância), relativo à Roque Lander Menegais; **(Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.)**

3.5. certidão de inteiro teor, relativo ao Processo nº 0000306-73.2008.4.04.7005, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região; **(Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.)**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 21/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1561715** e o código CRC **5365B68D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48050/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.057761/2016-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33.254/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1561951** e o código CRC **BF033A5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48050/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.057761/2016-21 - Nº SEI: 1561951

Data de Envio:

22/12/2016 15:19:55

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.057761/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares

Anexos:

Nota_Tecnica_1561715.html

Oficio_1561951.html

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao

MINISTÉRIO DADIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo

Brasília – DF – CEP 70044-900

Processo: **53900.057761/2016-21**

Ref. Ofício n.**48050/2016/SEI-MCTIC**

SEI: **1561951**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para a localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, através de seu representante legal, em resposta ao ofício acima descrito, vem solicitar a prorrogação do prazo inicialmente concedido, por mais 30 dias pelo motivo a seguir:

Motivo: tendo em vista os períodos festivos e recessos de Natal e Ano Novo que causam várias interrupções em alguns setores públicos ocasionando a dilação do prazo por parte destes setores e como consequência a necessidade da prorrogação do prazo de entrega da documentação solicitada.

N. Termos,

P. deferimento.

Cascavel (PR), 20 de janeiro de 2017.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

Roque Lander Menegais

Representante Legal

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 901

Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: **Ofício 48050/2016/SEI - MCTIC**

Processo: **53900.057761/2016-21 Renovação de Outorga**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, outorgada a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga, através de seu representante legal, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais.

Cascavel (PR), 10 de fevereiro de 2017.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:03:14 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: **0287.6BAE.6DF9.8870**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 8283/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	487988
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70	
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624	
Complemento:	JEFERSON	
Bairro:	NEVA	CEP: 85.810-200
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data EXISTE(M) débito(s) tributário(s)

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período neste certidão compreendido.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT191202-000-BQQLNC-224670711

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

LAUDO DE VISTORIA

SARANDÍ - PR

R

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: SISTMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYX914	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00 HS	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ FERANDES, 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA		
Cidade: SARANDÍ	UF: PR	
CEP: 87.111-000	Telefone: 045-3326-2509	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 22° S 26' 03.00"		
Longitude: 51° W 52' 51.00"		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA		
2.3.2 – Modelo: LT- 250-FMT		
2.3.3- Homologação/Certificação: 004890300328		
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,250	Potência medida(kW):	0,250
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 107,5	Frequência medida(MHz):	105,7
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):		105.700.002 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA DE ANTENAS LTDA		
2.5.1.2- Modelo: DIPOLO DE ½ ONDA		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	01	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	58,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	120º	

FVT-RO- FM



2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HCF 1 5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico:	MAIOR QUE 80 dB
3º Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatções:	

R

FVT-RO- FM



3

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES, Nº 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDÍ - PR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: RUA SÃO PAULO, 172, CENTRO, MARINGÁ - PR	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
- MONITOR DE MODULAÇÃO. MARCA: TFT. MODELO: 844. PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%. - ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO. MARCA: TEKTRONIX. MODELO: TM5006. PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%. MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%. VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB). - ANALISADOR DE ESPÉCTRO. MARCA: HEWLETT PACKARD – HP. MODELO: 182T. - FREQUENCÍMETRO. MARCA: SENCORE. MODELO: FC71. Nº DE SÉRIE: 46567447. - RF WATTMETER: MARCA: BIRD. MODELO: 43.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO CREA-RJ: 51.059-D Local: SARANDÍ - PR Data: 19 / 01 / 2017 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: Assinatura: 	

FVT-RO- FM



DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que o Sistema Plug de Comunicações Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 105,70 MHz, na localidade de Sarandí, Estado do Paraná - PR, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

Sarandí-PR, 20 de janeiro de 2017



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D



Roque Lander Menegais
CPF: 82211889-72



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

“Na qualidade de representante legal do Sistema Plug de Comunicação Ltda, declaro que o Sr. Rui Miranda Monteiro, esteve nesta cidade de Sarandí – PR, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2017 vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada - FM.”

Sarandí – PR, 20 de janeiro de 2017.

x

Roque Lander Menegáis
Representante Legal do Sistema Plug de Comunicações Ltda
CPF: 782211889-72

Declaração do Profissional

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do Sistema Plug de Comunicações Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 105,70 MHz, na localidade de Sarandí - PR, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

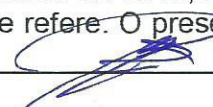
Sarandí – PR, 19 de janeiro de 2017.



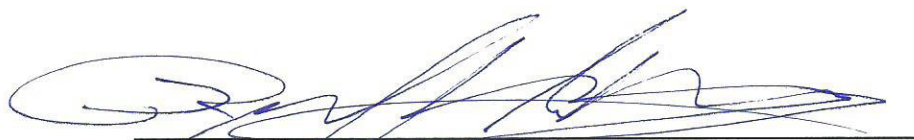
Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do Sistema Plug de Comunicações Ltda, localizada na Sarandí - PR, nos dias: 17 e 18 de janeiro de 2017, no transmissor LYS Eletronic Ltda, modelo: LT-250-FMT a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Sarandí – PR, 19 de janeiro de 2017.


Rui Miranda Monteiro
Eng. Eletricista Eletrônico
CREA - RJ: 51.059/D





Parecer Conclusivo

Certifico que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, executado pelo Sistema Plug de Comunicações Ltda, na cidade de Sarandí - PR, nos dias: 17 e 18 de janeiro de 2017, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda regulação vigente a ele aplicada.

Sarandí – PR, 20 de janeiro de 2017.



Rui Miranda Monteiro
Eng. Eletricista Eletrônico
CREA -RJ: 51.059/D



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' with a horizontal line above it and a small dot at the end of the vertical stroke.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20170263691
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUI MIRANDA MONTEIRO (CPF:475.693.367-04)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA MOD ELETRONICA.
Empresa contratada:

Nº Carteira: RJ-51059/D
Nº Visto Crea: 83658
Nº Registro:
CPF/CNPJ: 03.709.705/0001-70

Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES 639 JARDIM INDEPENDÊNCIA
CEP: 87111000 SARANDI PR Fone: 45-3236-2509
Local da Obra/Serviço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES 639
JARDIM INDEPENDÊNCIA - SARANDI PR
Latitude: Longitude:

CEP: 87111000 Quadra: Lote:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	250 WATT
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2304	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20170263691

Vir Obra R\$ 0,00 Vir Contrato R\$ 1.500,00 Vir Taxa R\$ 81,53 Data Início 21/01/2017 Data Conclusão 21/02/2017 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE VISTORIA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4269
21/01/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Profissional do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO
Guia referente à ART 20170263691
Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

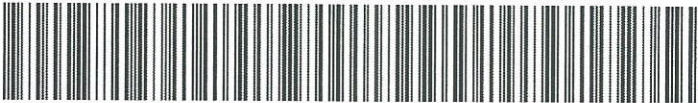
CAIXA		10490.81290 43010.200244 01702.636919 6 70560000008153	
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002017026369-1	31/01/2017	R\$ 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10490.81290 43010.200244 01702.636919 6 70560000008153

Local de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA				Vencimento 31/01/2017	
Cedente CREA-PR (76.639.384/0001-59)				(creawebart) Agência/Código Cedente 0373/081294-3	
Data do Doc. 21/01/2017	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite NÃO	Data do Process. 21/01/2017	Nosso Número 24010002017026369-1
Uso do Banco	Carteira SR	Moeda R\$	Qtde. da Moeda	Valor da Moeda X	(=) Valor do Documento R\$ 81,53
INSTRUÇÕES Guia referente a ART Nro. 20170263691					(-) Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
Sacado RUI MIRANDA MONTEIRO					(+) Mora/Multa
Sacador/Avalista					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 81,53

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Handwritten signature or mark.

Profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO

Guia referente à ART 20170263691

Contratante: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CAIXA

10490.81290 43010.200244 01702.636919 6 705600000008153

Agência/Código Cedente Nosso número

0373/081294-3

24010002017026369-1

Vencimento

31/01/2017

Valor do documento

RS 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

023-765533645-9

23/JAN/2017

HORA DE 14:38:40

LOT. 14.14018-2

TERM 000340

LOCALIDADE: CASCAVEL

AG. VINCULADA: 1552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 81294

NOSSO NÚMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2017

VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

1049081290

43010200244

01702636919 6 705600000008153

023-765533645-9

VIA DO CLIENTE

7

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR - FM

SARANDÍ - PR

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

1) INTERESSADO:

- A) NOME: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
- B) ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES, 639 – J. INDEPENDÊNCIA – SARANDÍ - PR.

2) ENSAIO:

- A) MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
- B) LOCAL: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES, 639, J. INDEPENDÊNCIA, SARANDÍ - PR.
- C) DATA DO ENSAIO: 17 E 18 / 01 / 2017.

3) FABRICANTE:

- A) NOME: LYS ELECTRONIC LTDA.
- B) ENDEREÇO: RIO DE JANEIRO - RJ.

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

- PRINCIPAL.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO).

6) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

- A) FABRICANTE: TELETRONIX – AUAD CORREA EQ. ELETRÔNICOS LTDA.
- B) MODELO: FMP-300

7) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

- NÃO UTILIZA.



8) OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

8.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

- A) NOME DO FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA
- B) MODELO: LT-250-FMT
- C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 0,250 KW
- D) POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 0,250 KW
- E) FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 105,7 MHz
- F) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 004890300328

8.2) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

A) CORRENTE DE PLACA:

0 A 10 A

B) TENSÃO DE PLACA:

0 A 500 V

C) POTÊNCIA DE SAÍDA (INCIDENTE E REFLETIDA):

ESCALA: 0 – 100 % INCIDENTE
0 – 10 % REFLETIDA.

8.3) TOMADAS DE RF:

- A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
- B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

8.4) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL:

- A) DESCARGA DE CAPACITORES: RESISTORES DE SANGRIA E CHAVES DE ATERRAMENTO NAS PORTAS.
- B) GABINETES METÁLICOS ATERRADOS: SIM.
- C) INTERRUPTOR DE SEGURANÇA: SIM, EM TODAS AS PORTAS.
- D) AJUSTAGEM EXTERNA DOS CIRCUITOS DE A.T.: SIM.



8.5) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

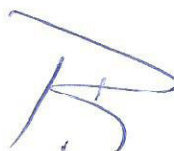
- A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: SIM.
- B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: SIM.

9) OBSERVAÇÕES:

- A) EMISSÕES DE 120 A 240 KHz: 27 dB ABAIXO.
- B) EMISSÕES DE 240 A 600 KHz: 36 dB ABAIXO
- C) EMISSÕES AFASTADAS A MAIS DE 600 KHz: 80 dB ABAIXO
- D) PRÉ-ÊNFASE: 75 μ s.
- E) O TRANSMISSOR LYS ELECTRONIC LTDA, MODELO: LT-250-FMT OPERA COM 01 VÁLVULAS 4CX250B.

10) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO.
MARCA: TFT.
MODELO: 844.
PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%.
- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO.
MARCA: TEKTRONIX.
MODELO: TM5006.
PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%.
MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB).
- ANALISADOR DE ESPÉCTRO.
MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
MODELO: 182T.
- FREQUENCÍMETRO.
MARCA: SENCORE.
MODELO: FC71.
Nº DE SÉRIE: 46567447.
- RF WATTMETER:
MARCA: BIRD.
MODELO: 43.



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA - FM
FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA
MODELO: LT-250-FMT

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,4
100	8,0	-0,2	0,3
400	9,0	0	0,3
1000	8,2	0,6	0,3
5000	2,0	8,2	0,2
7500	-0,8	10,0	0,2
10000	-2,6	10,2	0,2
15000	-4,0	16,0	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,3
100	10,0	0	0,3
400	10,0	0	0,3
1000	8,8	0,8	0,3
5000	2,6	6,8	0,2
7500	-0,8	10,0	0,2
10000	-2,6	12,2	0,2
15000	-4,0	15,2	0,2



LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA - FM
FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA
MODELO: LT-250-FMT

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,8	0,6	0,3
5000	-3,6	7,0	0,3
7500	-7,2	10,2	0,3
10000	-9,0	12,0	0,3
15000	-11,4	16,0	0,4

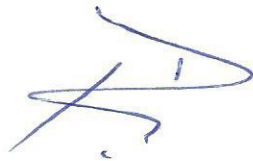
CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,0	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,4	0,4	0,3
5000	-3,6	6,8	0,3
7500	-6,2	10,0	0,3
10000	-8,0	12,2	0,3
15000	-11,4	16,2	0,4

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA - FM
FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA
MODELO: LT-250-FMT

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,4	0	0,4
100	-3,6	0,2	0,4
400	-3,8	0	0,6
1000	-4,6	0,8	0,6
5000	-10,2	6,0	0,8
7500	-12,0	10,2	0,8
10000	-16,4	13,0	0,8
15000	-18,2	16,2	0,8

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,3
1000	-4,0	0,4	0,4
5000	-10,0	6,6	0,4
7500	-12,2	11,2	0,4
10000	-16,4	13,0	0,5
15000	-18,2	16,4	0,5



OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:

NOMINAL: 105,7 MHz.

MEDIDA: 105.700.002 Hz.

VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 120 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz ã 100% DE MODULAÇÃO

CANAL ESQUERDO: -65 dB.

CANAL DIREITO: -66 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB**ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:**

SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.

ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:

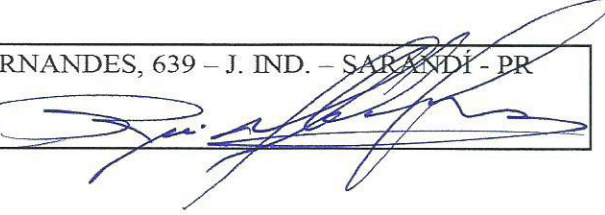
$P = EF \times IF \times ef$ (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)

$P = 249,86W$.

LOCAL DO ENSAIO: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES, 639 – J. IND. – SARANDI - PR

DATA DO ENSAIO: 17 E 18 / 01 / 2017

ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO



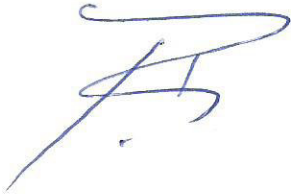
OUTRAS MEDIDAS

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: GERADOR DE ESTÉREO.
FABRICANTE: TELETRONIX
MODELO: FMP-300

SUBPORTADORA PILOTO: FREQUÊNCIA: 19 KHz VARIAÇÃO MAX. (60 MIN.) = + 1Hz.	MODULAÇÃO DA SUBPORTADORA PILOTO: MÍNIMA: 8 % DA PORTADORA. MÁXIMA: 10 % DA PORTADORA.
---	---

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 44,0	- 45,0
100	- 42,0	- 44,0
400	- 40,0	- 42,0
1000	- 40,0	- 42,0
5000	- 40,0	- 40,0
7500	- 40,0	- 40,0
10000	- 40,0	- 40,0
15000	- 40,0	- 40,0

DIAFONIA REF.: 90 % DE MODULAÇÃO		
FREQ. (Hz)	ESQUERDO NO DIREITO	DIREITO NO ESQUERDO
50	- 52,0	- 54,0
100	- 50,0	- 54,0
400	- 50,0	- 52,0
1000	- 46,0	- 50,0
5000	- 42,0	- 44,0
7500	- 42,0	- 44,0
10000	- 40,0	- 44,0
15000	- 40,0	- 44,0



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

“DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR LYS ELECTRONIC LTDA MODELO: LT-250-FMT, A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 08 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS  DE QUE FAÇO USO.”

SARANDÍ - PR, 20 DE JANEIRO DE 2017.

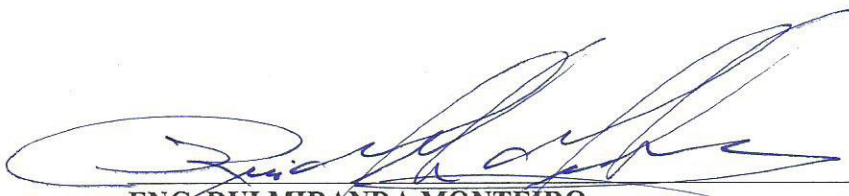


ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

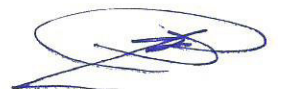
PARECER CONCLUSIVO

“PARA OS FINS PREVISTOS NA NORMA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, DECLARO QUE O TRANSMISSOR DE FREQUÊNCIA MODULADA, LYS ELECTRONIC LTDA MODELO: LT-250-FMT, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS.”

SARANDÍ - PR, 20 DE JANEIRO DE 2017.


ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51059/D
monteiro.eng@gmail.com

10



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

“NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, DECLARO QUE O SR. RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO, NOS DIAS 17 E 18 DE JANEIRO DE 2017, ENSAIANDO O TRANSMISSOR FABRICADO LYS ELECTRONIC LTDA MODELO: LT-250-FMT..”

- LOCAL DO ENSAIO: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES, 639 – J. INDEPENDÊNCIA – SARANDÍ - PR.

SARANDÍ - PR, 20 DE JANEIRO DE 2017.



x
ROQUE LANDER MENEGÁIS
REPRESENTANTE LEGAL DO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
CPF: 782211889-72

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20170263756
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUI MIRANDA MONTEIRO (CPF:475.693.367-04)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA MOD ELETRONICA.
Empresa contratada:
Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
Endereço:RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES 639 JARDIM INDEPENDÊNCIA
CEP: 87111000 SARANDI PR Fone: 45-3236-2509
Local da Obra/Serviço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES 639
JARDIM INDEPENDÊNCIA - SARANDI PR
Latitude: Longitude:
Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp. 2304 SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO
Serviços 130 OUTROS
contratados

Nº Carteira: RJ-51059/D
Nº Visto Crea: 83658
Nº Registro:
CPF/CNPJ: 03.709.705/0001-70
CEP: 87111000
Quadra: Lote:
Dimensão 250 WATT
Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20170263756
Vir Obra R\$ 0,00 Vir Contrato R\$ 1.500,00 Vir Taxa R\$ 81,53
Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Data Inicio 21/01/2017
Data Conclusão 21/02/2017
Entidade de Classe 0

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR MARCA LYS ELECTRONIC LTDA, MODELO: LT-250-FM, DE RADIODIFUSÃO SÔNORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4269
21/01/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Profissional do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO
Guia referente à ART 20170263756
Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CAIXA	10490.81290 43010.200244 01702.637560 4 70560000008153		
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002017026375-6	31/01/2017	R\$ 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA		104-0		10490.81290 43010.200244 01702.637560 4 70560000008153	
Local de Pagamento CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA				Vencimento 31/01/2017	
Cedente (creawebart)				Agência/Código Cedente 0373/081294-3	
CREA-PR (76.639.384/0001-59)					
Data do Doc.	Número do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data do Process.
21/01/2017				NÃO	21/01/2017
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Qtde. da Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento
	SR	R\$		X	R\$ 81,53
INSTRUÇÕES Guia referente a ART Nro. 20170263756					(-) Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
Sacado RUI MIRANDA MONTEIRO					(+) Outros Acréscimos
Sacador/Avalista					(=) Valor Cobrado R\$ 81,53

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



R

Profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO

Guia referente à ART 20170263755

Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CAIXA

10490.81290 43010.200244 01702.637560 4 70560000008153

Agência/Código Cedente/Nosso número

0373/081294-3

24010002017026375-8

Vencimento

31/01/2017

Valor do documento

RS 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

023-765533648-3

23/JAN/2017

HORA DE 14:39:28

LOT. 14.14018-2

TERM 000346

LOCALIDADE: CASCAVEL

AG. VINCULADA: 1552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 81294

NOSSO NÚMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2017

VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

1049081290 43010200244
01702637560 4 70560000008153

023-765533648-3

VIA DO CLIENTE

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

ROQUE LANDER MENEGAIS

CPF: 782.211.889-72
RG: 130570755 PR

FILIAÇÃO: ATAIDES MENEGAIS E VITORIA ANGELA MENEGAIS

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Bel. Lucas Tomasetto Moreira
Empregado Juramentado
Portaria nº 015/2016



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NICOLE
Página 1

295133



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
 Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **1837-24/2017**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar** autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça**, até as **18h00min do dia 09/01/2017**, **ações ou recursos cíveis** em que figure como parte **ROQUE LANDER MENEGAIS**, inscrito(a) sob o CPF nº **782.211.889-72**.

Eu, **ELISETE FERREIRA ALVES**, Chefe da Seção de Juntadas e Anexações, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **ELISETE FERREIRA ALVES**, Oficial Judiciário, em 16/01/2017, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/01/2017, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES**, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, em 16/01/2017, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1616187** e o código CRC **36703D3E**.

0001837-24.2017.8.16.6000

1616187v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
 Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 1843-31/2017, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se não constar autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça**, até as 18h00min do dia 09/01/2017, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **ROQUE LANDER MENEGAI**S, inscrito(a) sob o CPF nº 782.211.889-72.

Eu, **ELISETE FERREIRA ALVES**, Chefe da Seção de Juntadas e Anexações, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.



Documento assinado eletronicamente por **ELISETE FERREIRA ALVES**, Oficial Judiciário, em 16/01/2017, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 16/01/2017, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES**, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, em 16/01/2017, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1616450** e o código CRC **689BCEA4**.

0001843-31.2017.8.16.6000

1616450v2

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI

CPF: 969.173.269-68
RG: 64215540 PR

FILIAÇÃO: ADELINO SAMUEL DO NASCIMENTO E MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Bel. Lucas Tomasetto Moreira
Empregado Juramentado
Portaria nº 015/2016



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

NICOLE
Página 1

295132



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS, os seguintes processos cíveis:

0478807-0 Apelação Cível

Protocolo	: 2008/53049
Comarca	: Cascavel
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 2003.00000309 Declaratória
Data Autuação	: 06/03/2008
Apelante	: Brasil Telecom
Advogado	: Danieli Michelin do Valle
	: Josiane Borges Prado
	: Adriana Christina de Castilho
	: Michelly Alberti
Apelado	: Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Advogado	: Augusto José Bittencourt
Órgão Julgador	: 9ª Câmara Cível
Relator	: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Revisor	: Des. Eugenio Achille Grandinetti

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo : 478807-0/01 EmbDecCv

Baixa em 15/09/2009

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

0478807-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2009/44369
Comarca	: Cascavel
Vara	: 1ª Vara Cível
Ação Originária	: 4788070-0 Apelação Cível
Data Autuação	: 03/03/2009
Embargante	: Brasil Telecom
Advogado	: Danieli Michelin do Valle
	: Josiane Borges Prado
	: Adriana Christina de Castilho
	: Michelly Alberti
Embargado	: Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Advogado	: Augusto José Bittencourt
Órgão Julgador	: 9ª Câmara Cível
Relator	: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Certidão: 2017.00063

Página: 001

33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0478807-0/01 Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal : 478807-0 Ap Cível

Baixa em 15/09/2009

Complemento : Vara de Origem

Tran.Julgado : Sim

Total de processos: 002

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu Marcelo Machado de Camargo (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão, a conferi.

Eu José Luiz Faria de Macedo Filho (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 15:37 horas do dia 17 de janeiro de 2017.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A/C

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

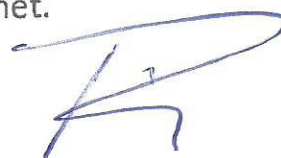
Departamento de Radiodifusão Comercial

Eu, Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 4003, Centro, CEP 85811-150, na cidade de Cascavel, Esta do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF nº 782.211.889-72, na condição de sócio administrador da empresa, Sistema Plug de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.709.705/0001-70, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Sarandi/PR, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 47151/2016/SEI-MCTIC, Nota Técnica nº 32.534/2016/SEI-MC (item 3), referente ao Processo nº 53900.009333/2014-21, presto os seguintes esclarecimentos:

1 – O Processo nº 0000306-73.2008.404.7005, distribuído em 27/05/2010, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, diz respeito ao pleito do medicamento **ADALIMUMABE (Humira)**, para eu **ROQUE LANDER MENEGAIS**, uma vez que sou portador da doença reumática degenerativa denominada **ESPONDILITE ANQUILOSANTE** (ver comprovações em anexo).

2 – A respectiva doença não possui cura definitiva, sendo indispensável a utilização do medicamento acima informado. Quando do pleito, o medicamento requerido não era distribuído pelo SUS (Sistema Único de Saúde). E que: por ser necessário o uso contínuo e imediato do mesmo, e seu custo ser extremamente elevado, e não possuir condições financeiras de custear o mesmo, fez-se necessário tal pleito.

3 – Caso não fizesse uso do medicamento, certamente as lesões causadas pela doença seriam irreversíveis para minha vida normal, não podendo dar o sustendo de minha família (cegueira, perda de mobilidade, inflamações nas articulações, ETC). As lesões causadas por esta doença são fáceis de serem buscadas. Basta uma simples pesquisa na internet.



3 – Atualmente o respectivo processo perdeu objeto, uma vez que o medicamento é distribuído gratuitamente pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

4 – Faço uso do medicamento a mais de 15 anos. Já sofro com as lesões da doença, mesmo em tratamento. Meu corpo já sofre as “agressões” do medicamento pelo passar dos anos. A expectativa é de que precisarei fazer uso, durante a vida toda.

5 – Em relação a referida “Certidão de Inteiro Teor”, informo que já tentei requerer junto ao órgão competente, porém o mesmo me informa que só pode ser solicitada pela advogada (Sandra Maria de Queiroz), pessoa encarregada pela instrução processual e que não possuo mais contato. Diante de que, o presente processo não tem mais finalidade, não vejo a necessidade de apresentar a presente certidão.

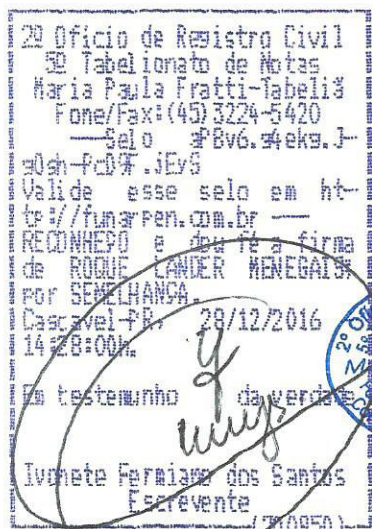
6 – Além do citado no item 5, percebam que o processo em questão é público, podendo os senhores terem acesso para confirmar a veracidade dos fatos.

7 – Porém, caso os senhores, mesmo assim, julguem indispensável a referida “Certidão de Inteiro Teor”, peço que reiterem o presente pedido em ofício posterior e concedam-me novo prazo para atendimento.

8 – Responsabilizo-me civilmente e criminalmente pelas exposições acima.

Grato, subscrevo.

ROQUE LANDER MENEGAIIS
CPF: 782.211.889-72





Sistema
Único
de Saúde

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE

1- Número do CNES *

2- Nome do estabelecimento de saúde solicitante

3- Nome completo do Paciente *

ROQUE LANDER MENEGAIS

5- Peso do Paciente *

kg

4- Nome da mãe do Paciente *

VITORIA ANGELA MENEGAIS

6- Altura do Paciente *

cm

7- Medicamento(s) *

ADALIMUMABE 40 MG SER

8- Quantidade solicitada *

1º Mês

2º Mês

3º Mês

9- CID-10 *

M45

10- Diagnóstico

ESPONDILITE ANCILOSANTE

Número Sinan

11- Anamnese *

12- Paciente realizou tratamento prévio ou está em tratamento da doença? *

☐ SIM. Relatar

☐ NÃO

13- Atestado de capacidade *

A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz?

☐ NÃO

☐ SIM. Indicar o nome do paresponsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do medicamento

Nome do responsável

14- Nome do médico solicitante *

17- Assinatura e carimbo do médico *

15- Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do médico solicitante *

16- Data da solicitação *

18- CAMPOS ABAIXO PREENCHIDOS POR * : ☐ Paciente ☐ Mãe do paciente ☐ Responsável (descrito no item 13) ☐ Médico solicitante

☐ Outro, informar nome:

e CPF

19- Raça/Cor/Etnia informado pelo paciente ou responsável *

☐ Branca

☐ Amarela

☐ Preta

☐ Indígena. Informar Etnia:

☐ Parda

☐ Sem informação

20- Telefone(s) para contato do paciente

21- Número do documento do paciente

☐ CPF ou

☒ CNS

898.0010.4849.7781

23- Assinatura do responsável pelo preenchimento *

22- Correio eletrônico do paciente

24- Município de residência

Cascavel

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Dra. Leidmar Alves de Jesus
Reumatologista
CRM 16276

Para

ROQUE LANDER MENEGAIS

=> USO EXTERNO

1. ADALIMUMABE 40 MG.....2 ser.
Aplicar 1 seringa, subcutânea, a cada 14 dias.

Dra. Leidmar A. Jesus
Reumatologista
CRM-PR 16276

Rua Minas Gerais, 2061 - Sala 204 - 2º Andar - Ed. Day Saúde
Fone/Fax: (45) 3225-0261 - CEP 85.812-030 - Cascavel - PR



Comprovante de coleta								
Paciente:	721 449 ROQUE LANDER MENEGAIS							
Entidade:	CARTÃO CONFIANÇA & SAÚDE				Recepção:	Und 11 - HiperMuffato		
Médico:	LEIDMAR ALVES JESUS				O.S.:	156.424.188		
					Data Coleta:	29/11/2016 08:02:45		
					Atendente:	Caroline Scalvense Andr		
					Data Entrega:	30/11/2016 17:00		
HEMO	U	19,80	VHS	U	11,00	PCRUS	U	42,90
CREAT	U	13,20	TGO	U	14,30	TGP	U	14,30
GLICO	U	13,20	COLES	U	11,00	HDL	U	11,00
LDL	U	11,00	TRIGL	U	13,20	CA	U	11,00
VIT25	U	61,60						

Retire seu resultado pela internet em: www.alvaro.com.br				Identificação internet	
				Login - PAC721449	
				Senha - 71748038	
(+) Valor dos Exames	247,50	(=) Valor dos Serviços	247,50		
(+) Valor das Taxas	0,00				
(-) Valor Desconto	0,00				
(-) Valor Pago	247,50	Saldo a Pagar	0,00		

www.alvaro.com.br



Paciente:
721449 - ROQUE LANDER MENEGAIS
Solicitação:
PRÓPRIO PACIENTE
Instituição:
CARTÃO CONFIANÇA & SAÚDE

O.S.
146563527
Matrícula
721449
Data da Emissão:
26/12/2016 14:24:01
Data do Recebimento:
25/04/2016 10:44:16
Local:
Und 01 - Matriz

Exame:	Resultado:	Valor(es) de referência:	*
PESQUISA DE HLA B27	Detectado		
<i>Material: sangue EDTA - Biomol</i>			
<i>Método: PCR em Tempo Real - Sistema Sybr Green</i>			
Observação: Observação: Metodologia desenvolvida e validada pelo laboratório de acordo com a RDC 302 de 13/10/2005, Art.5.5.5.1.Referências Bibliográficas:- Molecular and Cellular Probes 1997; 11: 313-5.- Clinical Chem 2000; 46:1000-2.			
		Não Detectado	


Neuri Luiz Rubetti Junior
CRF: CRF-PR: 21076
Responsável Técnico

O VALOR PREDITIVO DOS TESTES LABORATORIAIS DEPENDE DA SITUAÇÃO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICA DO (A) PACIENTE

CNPJ: 61.486.650/0294-36 Inscrição Estadual: Isento CNES 2738554 Reg. Conselho Regional de Farmácia nº 19022

Cascavel (Matriz): Rua General Osório, 3221 - Fone/Fax: (45) 3220-8000
Foz do Iguaçu: Rua Antonio Raposo, 303 - Fone/Fax: (45) 3574-1010
Apoio Laboratórios (Cascavel): Rua General Osório, 3212 - Fone/Fax: 0800 643 8100

www.alvaro.com.br



Paciente:
721449 - ROQUE LANDER MENEGAIS
Solicitação:
PROPRIO PACIENTE
Instituição:
CARTÃO CONFIANÇA & SAÚDE

O.S.
151784148
Matrícula
721449
Data da Emissão:
26/12/2016 14:24:02
Data do Recebimento:
17/08/2016 07:28:48
Local:
Und 11 - HiperMuffato

Exame: **PESQUISA DE HLA B27** Resultado: **Detectado** Valor(es) de referência: *

Material: *sangue EDTA - Biomol*
Método: *PCR em Tempo Real - Sistema Sybr Green*
Observação: Observação:
Metodologia desenvolvida e validada pelo laboratório de acordo com a RDC 302 de 13/10/2005, Art.5.5.5.1.

Referências Bibliográficas:
- Molecular and Cellular Probes 1997; 11: 313-5.
- Clinical Chem 2000; 46:1000-2.

Não Detectado

Neuri Luiz Rubetti Junior
CRF: CRF-PR: 21076
Responsável Técnico

O VALOR PREDITIVO DOS TESTES LABORATORIAIS DEPENDE DA SITUAÇÃO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICA DO (A) PACIENTE

CNPJ: 01.486.650/0294-36 Inscrição Estadual: Isento CNES 2738554 Reg. Conselho Regional de Farmácia nº 19022

Cascavel (Matriz): Rua General Osório, 3221 - Fone/Fax: (45) 3220-8000
Foz do Iguaçu: Rua Antonio Raposo, 303 - Fone/Fax: (45) 3574-1010
Apoio Laboratórios (Cascavel): Rua General Osório, 3212 - Fone/Fax: 0800 643 8100

www.alvaro.com.br

SIAPRO
Cascavel
PRCASARQ

Consulta Genérica

Data : 15/12/2016
Prog : CA37000P
Login: ist

Processo : 2008.70.05.000306-0 200870050003060
CDA : 00003067320084047005

Dt Autuação : 29/01/08 Vol: 0001 Últ.Folha: 0

Originário : Just.:

Classe : ProCom PROCEDIMENTO COMUM

Competência : Saúde

Anotações : JUST. GRAT.

Dependência : S

Juízo : PR0500015 Juízo Federal da 1ª VF de Cascavel

Órgão Atual : RS0000124 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

Juiz : 000002571 Lília Côrtes de Carvalho De Martino

10/0004479

AUTOR : ROQUE LANDER MENEGAIS

Loc. Física: GR

Advogado : SANDRA MARIA DE QUEIROZ

De: PRCAS01

RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e Outro

P/: TRF4

Ac.Coletiva: N

Vlr. Causa

35.000,00

Situação : MOVIMENTO

Fase Atual: 25/05/10 Remessa Externa

GR:10/0004479 DEST:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO.

ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

De: comercial@sistemaplug.com.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2016 09:35
Para: 'srec@trf4.jus.br'
Assunto: Certidão de inteiro Teor processo 0000306-73.2008.404.7005
Anexos: Requerimento Roque Lander Menegais.pdf

Ao Sr.(a) Secretario (a) de Recurso

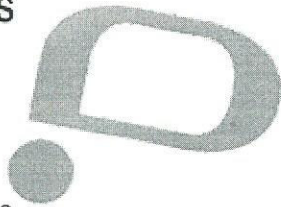
Bom dia;

Conforme contato telefônico, estou enviando o Requerimento para Certidão de Inteiro Teor do Processo 000306-73.2008.404.7005 distribuído em 27/05/2010.

Atenciosamente.

Roque L. Menegais

Sócio Administrador
roque@sistemaplug.com.br



Rua Marechal Deodoro, n.º 3624
Fones: (45) 3326.2509 - 3038.0303

www.sistemaplug.com.br

As informações contidas neste e-mail, inclusive nos seus anexos, são confidenciais, protegidas legalmente, e só podem ser utilizadas, com exclusividade, pelo seu destinatário. É proibida a divulgação, cópia e distribuição desta mensagem por quem a recebeu por erro e poderá ser considerado ato ilegal. O seu conteúdo é de responsabilidade do autor. Se você não for o verdadeiro destinatário deste e-mail deverá avisar ao remetente e excluir de seu computador. Grato pela compreensão e cumprimento de nossa Política de Segurança.

REQUERIMENTO

Ao

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE RECURSO

Rua Otavio Francisco Caruso da Rocha, 300, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre – RS – CEP 90010-395

Endereço eletrônico: SREC@trf4.jus.br

ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 22/05/1975, empresário, portador da célula de identidade civil, RG sob o número 13.057.075-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o número 782.211.889-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 85811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do disposto no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, vem requerer CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo ao processo em que é parte, o qual foi autuado sob o n.0000306-73.2008.404.7005 e distribuído em 27/05/2010.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel (PR), 15 de dezembro de 2016.

ROQUE LANDER MENEGAIS

CPF 782.211.889-72

2º Ofício de Registro Civil
2º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
E-mail: ZPDv6.5449.mzy-
sh-70s7f.jey5
Valide esse selo em ht-
tp://funarrecm.com.br
RECONHEÇO e dou fé a firma
de **ROQUE LANDER MENEGAIS**
Por SEMELHANÇA.
Cascavel-PR, 28/12/2016
14:27:54h.
Em testemunho da verdade
Ionete Ferreira dos Santos
Escrivente
(700775)



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 901

Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: **Ofício 48050/2016/SEI - MCTIC**

Processo: **53900.057761/2016-21 Renovação de Outorga**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, outorgada a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga, através de seu representante legal, vem apresentar as certidões Municipais solicitada.

Sem mais.

Cascavel (PR), 14 de março de 2017.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 1997 / 2017

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° **03.709.705/0002-51**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° **03.709.705/0002-51**, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 874633629623495

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 13/05/2017

FUNCIONÁRIO:

Sarandí, 14 de março de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDÍ-PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: José Emílio de Gusmão, 565 - CEP: 87.111-230 - Sarandí-Pr - Tel (41) 3264-8600

Certidão Negativa de Débitos N° 1990 / 2017

CADASTRO 1-53449	CERTIDÃO Número: 1990 Ano: 2017	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 406902081023495
NOME CONTRIBUENTE SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA -ME		
CNPJ/CPF 03.709.705/0002-51	FINALIDADE DE DRETO	
ENDEREÇO RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, N° 639	CEP	
BARRIO JD. INDEP. 1A. 2A. 3A. PARTE	QUADRA GLEBA 80	LOTE DATA 14
COMPLEMENTO		
ÁREA DO TERRENO (M ² ou ALQUERES) 360,00	DATA DE VALIDADE 13/05/2017	
NOME DO REQUERENTE SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA -ME	CNPJ/CPF -REQUERENTE 03709705000251	

É certificado, na forma da Lei Municipal n° 070/2001, Art. 272, parágrafos 1° e 2°, que verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal na presente data, o Imóvel acima citado não possui débitos.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 13/05/2017

FUNDADOR:

Sarandí, 14 de março de 2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 11094/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	487988		
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70		
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624		
Complemento:	JEFERSON		
Bairro:	NEVA	CEP:	85.810-200
Cidade:	Cascavel - PR		

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 1 de março de 2017.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:02 do dia 10/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170**Presidente:****Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO**E-mail:** comercial@sistemaplug.com.br**Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani

Data: 10/02/2017

Hora: 10:45:34

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Sarandi
Frequência: 105,7 MHz
Classe: B1
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CARIBE FM
Nº Estação: 690179294
Primeiro
Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

Fistel: 50402882393
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				22/08/2003 Outorga	Jur.
			- Selecione -				28/11/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				27/12/2007 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				04/03/2008 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
			- Selecione -				22/12/2010 Enquadramento Plano Básico	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Sarandi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Sarandi	10/11/2006	10/11/2016

Usuário: - Data: 10/02/2017 Hora: 10:49:55

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.057761/2016-21 sei/mctic		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES		
Localidade: SARANDI	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 10/11/2016 A 10/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (1517114)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3 (1517114)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (1517114)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3 (1517114)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4 (1517114)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5 (1517114)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			6 (1561431)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			2 (1676884)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			7 (1517114)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			2 (1676884)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			8 (1517114)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			3/4 (1732179)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			10/11 (1517114)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			12 (1517114)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			13 (1517114)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			5-14 VISTORIA 20-29 ENSAIO (1676884)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	ANDREA SAMUEL		PENDENTE
	ROQUE LANDER		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ANDREA SAMUEL		32
	ROQUE LANDER		33
			(1517114)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Juntaram todos os documentos relativos à entidade e aos sócios, faltaram apenas as declarações de acordo com a nova legislação.</u>
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3529/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.057761/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sarandi, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 10/11/2016 a 10/11/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 33254/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1561715), concluiu pela expedição do Ofício n.º 48050/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1561951), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.004000/2017-56 / 01250.008635/2017-22 E 01250.014577/2017-76, acompanhado de documentos.

3. Ademais, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

i) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1683957), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 24/05/2017, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/05/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1683980** e o código CRC **DD6C0079**.

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 1683980



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6695/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Rua Marechal Deodora nº 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.057761/2016-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3529/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/05/2017, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1684110** e o código CRC **279E609C**.

Data de Envio:

29/05/2017 14:21:25

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.057761/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1684110.html

Nota_Tecnica_1683980.html

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC

Secretaria de Radiodifusão – SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenador – Geral de Pós Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Anexo

Brasília – DF CEP 70044-900

Ofício: 6695/2017/SEI - MCTIC

Processo: 53900.057761/2016-21 Renovação de outorga

SEI: 1684110

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, outorgada a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de Sarandi, Estado do Paraná, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga para período de 10/11/2016 a 10/11/2026, através de seu representante legal, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais.

Cascavel, (PR), 29 de maio de 2017.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais

CPF 782.211.889-72

Representante Legal

DECLARAÇÃO

A **SISTEMA PLUG COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MG sob o n. 03.709.705/0001-70, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM na cidade de Sarandi Estado do Paraná, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, através de seu Representante legal, declara para os devidos fins que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Cascavel (PR), 29 de maio de 2017.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais

CPF 782.211.889-72

Representante Legal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO	
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **14:43:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Sarandi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Sarandi

10/11/2006

10/11/2016

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **24/08/2018**

Hora: **09:28:01**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:53 do dia 23/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	<u>969.173.269-68</u>	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	<u>782.211.889-72</u>	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.709.705/0001-70</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 23/08/2018

Hora: 14:48:06



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 23/08/2018

Hora: 14:48:17



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	M	
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	I	
255	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	FM	1		
203	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	FM	1		
289	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	PR	Sarandi	FM	3	M	
297	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Jesus	FM	2	H	
254	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Boqueirão do Leão	FM	2	H	
1460 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Retiro do Sul	OM	2	H	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **23/08/2018** Hora: **13:38:29**Registro **1** até **8** de **8** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]


[Menu Principal](#)
[SRD >>> Relatórios >>> Outorga](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Sarandi
Frequência: 105,7 MHz
Classe: B1
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CARIBE FM
Nº Estação: 690179294
Primeiro Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

Fistel: 50402882393
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

[+ Dados do Plano Básico](#)
[+ Dados da Outorga](#)
[+ Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				22/08/2003	Outorga
		- Selecione -				28/11/2005	Deliber. do C. Nacional
		- Selecione -				27/12/2007	Aprovação de Local
		- Selecione -				04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência
		- Selecione -					Alteração de Transmissor
		- Selecione -				22/12/2010	Enquadramento Plano Básico

[+ Característica da Estação Instalada](#)
[+ Dados do Licenciamento](#)
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC**Processo nº 01250.001065/2018-21****Assunto: ARQUIVAMENTO.** Adequação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67. Não configuração da situação de extrapolação dos limites.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em diversas localidades, nos estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, em razão de ter sido verificada extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967, por sócio que a integra, quando da análise dos autos do processo nº 53000.017902/2014-55, que trata do pedido de adaptação da outorga de OM/FM.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 399/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2559816) concluiu pela remessa de Ofício à Entidade, com vistas à regularização da situação de extrapolação dos limites impostos pela legislação de radiodifusão pela Sr^a Andréa Samuel do Nascimento Menegais, ao passo que integra 8 (oito) outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo elas: Sistema Plug de Comunicações Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

3. Em atendimento a exigência formulada, mediante o protocolo nº 01250.012715/2018-63, a CMM Comunicações Ltda. apresentou justificativa da impossibilidade de renúncia desta sociedade, alegando o seguinte, em suma síntese:

[...]

Insta frisar que por questão de compromissos assumidos a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não poderá renunciar à sociedade de nenhuma das empresas, seja a Sistema Plug de Comunicações Ltda ou a CMM Comunicações Lda.

a. DO NÚMERO DE OUTORGAS

Destaca-se inicialmente que a sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não extrapolou o limite de outorgas, visto que foram assinados apenas os contratos referentes a empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda e que somam 06 (seis) emissoras de FM, veja:

LOCALIDADE	ASSINATURA	DOU (Seção 3)
Sarandi/PR	06/11/2006	10/11/2006
Boqueirão do Leão/RS	27/01/2014	03/02/2014
Bom Jesus/RS	29/10/2010	04/11/2010
Vila Rica/MT	07/11/2016*	14/11/2016

Paranaíta/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Apiacás/MT	20/03/2006	20/03/2006

*Termo de adaptação da outorga de OM para FM

No que diz respeito a empresa CMM Comunicações Ltda, e as outorgas de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, nenhum dos contratos foram firmados com a União até o presente momento, ou seja, não se aperfeiçoaram.

[...]

Sendo assim, as outorgas concedidas a Empresa CMM COMUNICAÇÕES LTDA, não podem ser levadas em consideração, visto que não se aperfeiçoaram. Ademais, este Ministério pode ainda se recusar a assinar os referidos contratos de outorga se por algum motivo esta Empresa não cumprir as exigências formuladas.

Nada obstante, esta situação é fruto de mera causalidade, visto que com o advento empolgante da Migração, a Sócia, Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não se ateve aos processos que tramitavam perante o Congresso Nacional em nome da CMM COMUNICAÇÕES LTDA.

Não fosse a Migração do serviço de ondas médias (OM), esta sócia estaria com o número de outorgas em frequência modulada (FM), de acordo com o decreto 236/67, ou seja, enquanto os processos da CMM COMUNICAÇÕES LTDA, tramitavam, a empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, vislumbrando todas as vantagens do serviço no FM, migrou as outorgas de VILA RICA/MT e PARANAÍTA/MT.

[...]

Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67.

Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado.

[...]

4. Ante a justificativa apresentada pela Empresa, esta merece prosperar, pois, da reanálise dos autos, foi constatado que a situação de extrapolação de limites demonstrada não está configurada, uma vez que a CMM Comunicações Ltda., até o presente momento, não celebrou contrato de adesão à permissão com a União.

5. Observa-se da Pasta Jurídica da Entidade, CMM Comunicações Ltda., e do Sistema Mosaico, consoante pesquisa realizada em 24.04.2018 e anexada ao autos sob o evento SEI nº 2914542, que a Sociedade em questão foi vencedora do procedimento licitatório para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Mata, estado do Rio Grande do Sul e Fazenda Nova, estado de Goiás. Entretanto, houveram apenas as publicações dos atos expedidos pelo Poder Legislativo, sem contudo a formalização necessária para a celebração de contrato.

6. Assim, considerando a ausência de contrato de adesão à permissão firmado com o Poder Concedente, pode-se afirmar que a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, participa, atualmente, de 6 (seis) outorgas de FM, sendo duas delas decorrente da adaptação da outorga (Migração), todas deferidas à Sistema Plug de Comunicações Ltda, senão vejamos:

SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	DATA ASSINATURA CONTRATO
---------	--------------	--------------------------

FM	Sarandi/RS	10.11.2006
FM	Boqueirão do Leão/RS	03.02.2014
FM	Bom Jesus/RS	04.11.2010
FM	Vila Rica/MT	14.11.2016*
FM	Paranaíta/MT	14.11.2016*
FM	Apiacás/MT	22.03.2006

*decorrente da Adaptação de Outorga (Migração)

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a **Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação**, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício às Entidades, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e posterior envio ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2913683** e o código CRC **2F95EC6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 22/05/1975, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º 2.942.125, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrito no CPF/MF sob n.º 782.211.889-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Bairro Claudete, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e **ANDRÉA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/06/1975, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob n.º 6.421.554-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob n.º 969.173.269-68, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Bairro Claudete, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 03.709.705/0001-70, com o contrato social constituído e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204301924 em 22/03/2000 e última alteração contratual sob número 20020531842 em 14/03/2002, resolvem de comum acordo **ALTERAR** pela *terceira vez* seu contrato social constitutivo, através das cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Face a presente alteração contratual, o endereço da empresa passa ser à Rua Marechal Deodoro, 3624, Bairro Centro, CEP: 85.810-200, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

DO ENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Declaram os sócios para fins de enquadramento da presente sociedade como microempresa, que o volume de receita bruta anual não excederá ao limite previsto na Lei 9.841, art. 2º, inciso I de 05/10/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social constitutivo e posteriores alterações, que não foram modificadas através do presente instrumento contratual.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

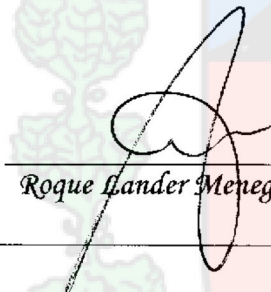
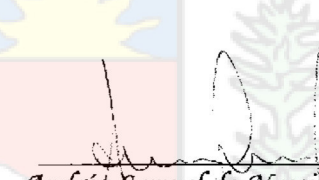


Em casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com as normas legais destinadas as empresas constituídas sob sociedade por quotas de responsabilidade limitada, atinentes à espécie, e no que couber, aplicar-se-á as normas das sociedades anônimas, condições estas todas conhecidas dos sócios, os quais a elas expressamente se obrigam.

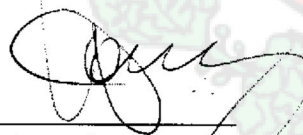
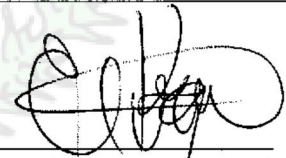
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nominadas e qualificadas.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2007

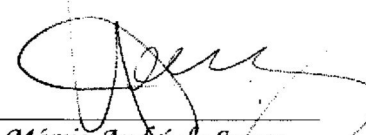
SÓCIOS

 _____ Roque Lander Menegais	 _____ Andréa Samuel do Nascimento Menegais
--	---

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS

 _____ Márcio André de Souza RG: 6.812.550-2 SSP/PR	 _____ Celia R. Valentin Casagrande RG: 5.756/180-7 SSP/PR
---	--

REVISÃO CONTRATUAL – ELABORADO POR:



Márcio André de Souza
CRC/PR 046220/O-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB NÚMERO: 20072426799
Protocolo: 07/242679-9
Presença: 41 2 0430192 4
TEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
1459778
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB NÚMERO: 20072426713
Protocolo: 07/242671-3
Presença: 41 2 0430192 4
TEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
1459782
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano n.º 4003 - Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13/R 2.942.125 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **ANDRÉA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, casada no regime de comunhão total de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano n.º 4003 - Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68 - Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua Marechal Floriano n.º 4003, Sala: 01 - Centro, nesta Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85811-150, com o seu Contrato Social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204301924, por despacho em sessão de 22/03/00 e posterior alteração, sob n.º 20020531842, por despacho em sessão de 14/03/2002, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu Contrato Social primitivo, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Desimpedimento do Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Participação nos Lucros ou Perdas: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Reunião Anual: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Convocação das Reuniões: Os sócios serão convocados para a realização das reuniões mediante correspondência, a qual deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia, a ser enviada por e-mail, fax, correio com Aviso de Recebimento (AR) ou em mãos mediante assinatura de protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROQUE LANDER MENEGAI**s com poderes e atribuições de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA – Abertura de filial: Fica criada uma filial localizada na cidade de Sarandi Estado do Paraná, sito a rua Vereador José Fernandes nº 639 Jardim Independência II, CEP 87711-230, a qual terá exclusivamente a atividade dos serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), ficando destinado para efeitos fiscais a parcela do capital R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial: A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Endereço: A sociedade tem sua sede e foro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano, n.º 4003, Sala 01 - Centro, CEP: 85811-150.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social: O objeto social é a exploração de Estações de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão com Som e Imagem em UHF e VHF, TV a Cabo e MMDS (Multiponto-Multicanal), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de Concessões e Licenças, promover a cultura



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social: O capital social, subscrito e realizado na forma prevista, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Roque Lander Menegais	cotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA – Do Início das Atividades e do Prazo: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Março de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Abertura de filial: Fica criada uma filial localizada na cidade de Sarandi Estado do Paraná, sito a rua Vereador José Fernandes nº 639 Jardim Independência II, CEP 87711-230, a qual terá exclusivamente a atividade dos serviços de radio difusão em Frequência Modulada (FM), ficando destinado para efeitos fiscais a parcela do capital R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão de Quotas: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, apenas Alterações Contratuais que resultem na substituição ou alteração do quadro societário.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Limitada: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Da Administração: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROQUE LANDER MENEGAI**s com poderes e atribuições de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Segundo: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecidos de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desimpedimento do Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Participação nos Lucros ou Perdas : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da reunião anual : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da forma de Convocação das Reuniões : Os sócios serão convocados para a realização das reuniões mediante correspondência, a qual deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia, a ser enviada por e-mail, fax, correio com Aviso de Recebimento (AR) ou em mãos mediante assinatura de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Abertura-Fechamento de Filiais: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do "Pró-Labore": Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Falecimento: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Quadro de Pessoal: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

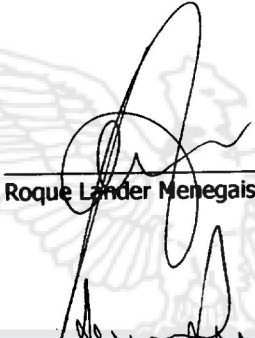
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Cascavel - PR, 02 de Janeiro de 2004.



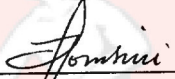
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL


Roque Lander Menegais


André Samuel do Nascimento Menegais

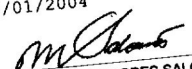
Testemunhas:

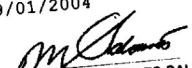

Jean Pierre Moretto
RG: 5.936.097-3 SSP/PR


Senira Tombini
RG: 4.725.534-1 SSP/PR

Documento elaborado por:


Sidnei Mazutti
Técnico Contábil – PR-032753/O-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/01/2004
SOB NÚMERO: 20040042316
Protocolo: 04/004231-6
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/01/2004
SOB NÚMERO: 41900830941
Protocolo: 04/004231-6
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.709.705/0001 - 70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 4003, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG N.º 13/R 2.942.125 expedida pela SSP/SC e CPF: 782.211.889-72; **Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 4003, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG N.º 6.421.554-0, expedida pela SSP/PR e CPF: 969.173.269-68, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua das Dális, nº 95, Jardim Guarujá, CEP – 85.803-310, com o seu contrato social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204301924, por despacho em sessão de 22/03/00, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social primitivo, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade permanece com o nome empresarial de **"SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, passando sua sede para a Rua Marechal Floriano, nº 4003, Sala 01, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.811-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente alteração não altera o capital social, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os Sócios:

Roque Lander Menegais	quotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	quotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	quotas 40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade o sócio Sr. **Roque Lander Menegais**, para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.709.705/0001-70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A presente Alteração Contratual foi Elaborada pela contadora Marli Elena Jungkenn, portadora do CRC/ PR nº 15.850/O-8.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

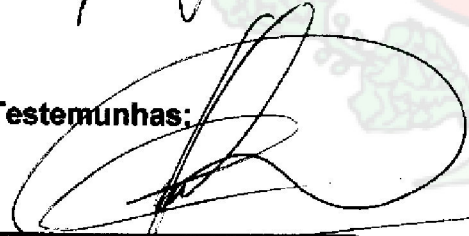
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/ PR, 05 de Março de 2002.


Roque Lander Menegais
Sócio Gerente


Andréa Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Cezar Borges do Santos
RG: 6.434.555-9 SSP/PR

Elaborado Por:


Marli Elena Jungkenn
CRC/PR 15.850/O-8


Marli Elena Jungkenn
RG: 755.767 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020531842

Protocolo: 02/053184-2
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA


DENIS BALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais	cotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

Roque Lander Menegais: subscrive neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscrive neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **Sr. Roque Lander Menegals** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

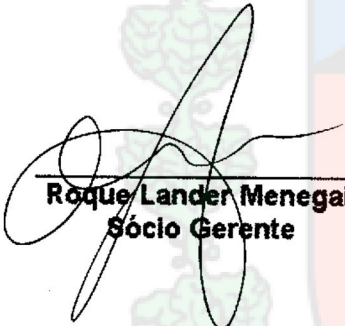


SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

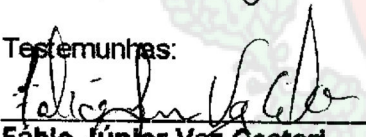
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

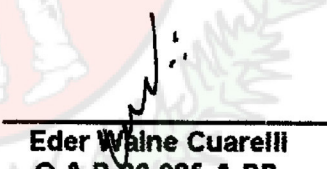
Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.

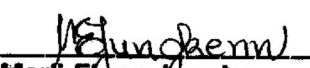

Roque Lander Menegais
Sócio Gerente

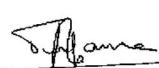

Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Fabio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Eder Walne Cuarelli
O.A.B 26.085-A PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2000
	SOB O NÚMERO: 41 2 0430192 4
	
Protocolo: 00/060412-7	
TUFÍ RAME SECRETÁRIO GERAL	

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME

NIRE: 41 2 0430192 4

CNPJ: 03.709.705/0001-70

endereço: RUA MARECHAL DEODORO

complemento:

número: 3624

bairro: CENTRO

CEP: 85810-200

município: CASCAVEL

UF: PR

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
001	41204301924	22/03/2000	CONSTITUICAO/CONTRATO
021	20020531842	14/03/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20040042316	09/01/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
023	41900830941	09/01/2004	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
051	20040042316	09/01/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20072426799	14/06/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20072426713	14/06/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
310	20137368160	03/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

CURITIBA - PR, 23 de julho de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

***184184401**
18/418440-1



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0430192-4	CNPJ 03.709.705/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2000	Data de Início de Atividade 22/03/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL DEODORO, 3624, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.810-200			
Objeto Social ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MEDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO COM SOM E IMAGEM EM UHF E VHF, TV A CABO E MMDs (MULTIPONTO-MULTICANAL), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, PROMOVER A CULTURA UNIVERSAL E NACIONAL, A DIVERSIDADE DE FONTES DE INFORMAÇÃO, O LAZER E O ENTRETENIMENTO, A PLURALIDADE POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PAÍS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ROQUE LANDER MENEGAI 782.211.889-72	25.000,00	SÓCIO	Administrador
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI 969.173.269-68	15.000,00	SÓCIO	
Último Arquivamento Data: 03/01/2014 Número: 20137368160 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO Evento (s):			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0083094-1 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDI, PR, 87.711-230, BRASIL			

CURITIBA - PR, 11 de janeiro de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NIRE nº 41204301924 de 22/03/2000

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

CAIXA

CAIXA

77.416,73

30.096,93

30.096,93

25.130,09

25.130,69

APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA

OUROCAP

3.498,55

3.498,55

BANCO CONTA MOVIMENTO

BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 11934-2

BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 44929-6

1.467,69

948,15

519,54

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

ATIVO IMOBILIZADO

IMOBILIZADOS

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

MOVEIS E UTENSILIOS

VEICULOS

COMPUTADORES E PERIFERICOS

47.319,80

117.631,64

117.631,64

65.226,52

3.051,00

44.022,40

5.331,72

DEPRECIACAO, AMORT. E EXAUSTAO

DEPRECIACAO ACUMULADA

(-) DEP. MAQUINAS E EQUIP.

(-) DEP. MOVEIS E UTENSILIOS

(-) DEP. VEICULOS

(-) DEP. COMPUTADORES E PERIFERICOS

-70.311,84

-70.311,84

-20.263,85

-1.449,22

-44.022,40

-4.576,37

TOTAL DO ATIVO

77.416,73



APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NIRE nº 41204301924 de 22/03/2000
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PASSIVO CIRCULANTE	-77.416,73
OBRIGACOES FISCAIS	-125.290,56
IMPOSTOS E TAXAS	-45.996,14
SIMPLES A RECOLHER	-45.996,14
IRRF A RECOLHER	-45.983,45
COFINS A RECOLHER	-2,69
	-10,00
OUTRAS OBRIGACOES	-78.190,37
OUTRAS OBRIGACOES	-78.190,37
SALARIOS A PAGAR	-8.279,33
FGTS A RECOLHER	-9.495,43
INSS A RECOLHER	-59.581,68
PROLABORE A PAGAR	-833,93
OUTRAS PROVISOES	-1.104,05
OUTRAS PROVISOES	-1.104,05
CONTRIBUICAO SINDICAL A PAGAR	-1.104,05
PATRIMONIO LIQUIDO	47.873,83
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	87.873,83
LUCROS/PREJUIZOS	87.873,83
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	87.873,83
TOTAL DO PASSIVO	-77.416,73

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 77.416,73 (setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

ROQUE LANDER MENEGAI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 782.211.889-72

MARCIO ANDRE DE SOUZA
CONTADOR
CRC PR-046220/O-1

APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2017 a 12/2017

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	184.251,25
RECEITA BRUTA	184.251,25
RECEITAS DE VENDAS/SERVICOS	184.251,25
PRESTACAO DE SERVICO	184.251,25
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	12.406,06
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	12.406,06
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	12.406,06
SIMPLES	12.406,06
RECEITA LÍQUIDA	171.845,19
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	171.845,19
RESULTADO OPERACIONAL E NAO OPERACIONAL	190.870,18
DESPESAS OPERACIONAIS	259.918,01
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	259.041,67
SALARIOS	149.287,55
PRO-LABORE	11.244,00
FERIAS	20.271,82
13 SALARIO	13.333,37
INSS	187,40
FGTS	16.978,88
DEPRECIACAO	24.826,40
ENERGIA ELETRICA	4.516,84
AGUA	1.394,32
DESPESAS COM TELEFONE	6.829,05
DESPESAS COM ENCADENADORA	441,50
HONORARIO DO CONTADOR	5.900,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	325,00
INTERNET	606,43
MATERIAL DE ESCRITORIO	691,92
SERVIÇOS DE TERCEIROS	472,93
DESPESAS COM SEGURANÇA	1.976,98
DESPESA COM HOSPEDAGEM	160,00
DESPESAS COM INFORMATICA	120,00
CERTIFICADO DIGITAL	175,00
(-) RESSARCIMENTO DE DESPESAS	-697,72
IMPOSTOS E TAXAS	876,34
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	876,34
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	69.048,13
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	69.048,13
VENDA DE IMOBILIZADO	69.048,13
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,30
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,30
IOF	0,30
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-19.024,99
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11
RENDIMENTO S/ APLICAÇÃO	0,11
DESPESAS FINANCEIRAS	13.570,00
DESPESAS FINANCEIRAS	13.570,00
JUROS PASSIVOS	8.342,85
DESPESAS BANCARIAS	5.227,15
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-32.594,88
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-32.594,88
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	32.594,88

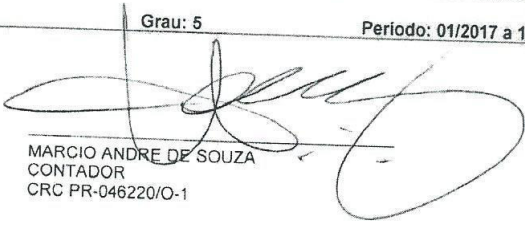
APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2017 a 12/2017


ROQUE LANDER MENEGAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 782.211.889-72


MARCIO ANDRE DE SOUZA
CONTADOR
CRC PR-046220/O-1

APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.057761/2016-21		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SARANDI	UF: PR
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (1517114)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	1914907
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3296253 e 3296258

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-15 (3296276)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16 (3296276)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	18-21 (3296276)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 (1517114)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3296230
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2 (1676884)
			8 (1517114)
			3 (1676884)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3296253
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (1676884) 7 (1517114)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	10 (1517114)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5-8, 16 (1676884)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	23/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.057761/2016-21

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 5-8, 16 (evento SEI nº 1676884), pela SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3296669** e o código CRC **6B95A476**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3296669

Data de Envio:

24/08/2018 10:12:48

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53900.057761/2016-21

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sarandi, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19128/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.057761/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sarandi, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 10/11/2016 a 10/11/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduito do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3296662):

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3296697) constando declarações de que:
 - i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será

renovada, nem de outras pessoas jurídicas exêcutantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 24/08/2018, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 24/08/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3296700** e o código CRC **5451D335**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3296700



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33873/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624 - Centro

85.810 -200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.057761/2016-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19128/2018/SEI-MCTIC, e Requerimento (3296697), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 24/08/2018, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3296727** e o código CRC **FCDB08E7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 33873/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.057761/2016-21 - Nº SEI: 3296727

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

24/08/2018 14:13:52

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.057761/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3296727.html
Nota_Tecnica_3296700.html
Requerimento_3296697_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 24 de ago de 2018 14:35

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 24 de agosto de 2018 10:12:51

Assunto: informações

Processo nº 53900.057761/2016-21

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sarandi, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - SARANDI.pdf

104 KB



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC

Secretaria de Radiodifusão – SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenador – Geral de Pós Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Anexo

Brasília – DF CEP 70044-900

Ofício: 33873/2018/SEI - MCTIC

Processo: 53900.057761/2016-21

SEI: 3296727 / 3296700

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, outorgada a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na Localidade de Sarandi, Estado do Paraná, em resposta ao ofício acima indicado, tendo em vista a renovação de outorga para período de 10/11/2016 a 10/11/2026, através de seu representante legal, vem apresentar a documentação solicitada.

Sem mais.

Cascavel, (PR), 24 de agosto de 2018.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ n. 03.709.705/0001-70

Roque Lander Menegais

CPF 782.211.889-72

Representante Legal

Rádio • TV • TV a cabo • MMDS • Internet

Marechal Deodoro 3624 • Centro • CEP 85810-200 • Cascavel (PR) • (45) 3326 2509 • 3038 0303
www.sistemaplug.com.br • www.plugfm.com • comercial@sistemaplug.com.br



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Sistema Plug de Comunicações Ltda	
CNPJ:	03.709.705/0001-70	CEP da sede:	85810-200
Endereço da sede:		Rua Marechal Deodoro, nº 3624 – Centro / Cascavel-PR	
E-mail de contato:		sei@sistemaplug.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ (X) em frequência modulada	
		☐ () em ondas curtas	
		☐ () em ondas médias	
		☐ () em ondas tropicais	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		10/11/2016 á 10/11/2026	
Localidade da renovação:		Sarandi	UF: PR

Eu, **Roque Lander Menegais**, inscrito no CPF sob o nº **782.211.889-72** na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

Rádio • TV • TV a cabo • MMDS • Internet

Marechal Deodoro 3624 • Centro • CEP 85810-200 • Cascavel (PR) • (45) 3326 2509 • 3038 0308
www.sistemaplug.com.br • www.plugfm.com • comercial@sistemaplug.com.br

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

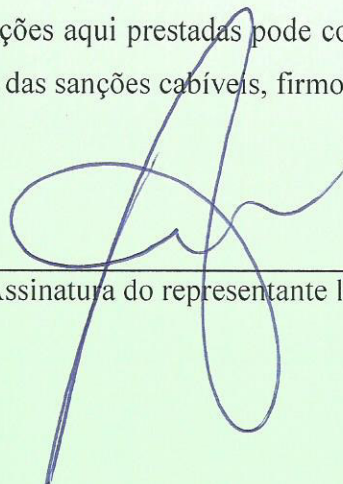
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cascavel (PR), 24 de agosto de 2018.



Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2

Rádio • TV • TV a cabo • MMDS • Internet

Marechal Deodoro 3624 • Centro • CEP 85810-200 • Cascavel (PR) • (45) 3326 2509 • 3038 0303
www.sistemaplug.com.br • www.plugfm.com • comercial@sistemaplug.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.057761/2016-21		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SARANDI	UF: PR
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3309841
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3296253 e 3296258

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-15 (3296276)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16 (3296276)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	18-21 (3296276)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 (1517114)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3296230
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2 (1676884)
			8 (1517114)
			3 (1676884)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3296253
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (1676884)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 (1517114)
			10 (1517114)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5-8, 16 (1676884)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	03/09/2018

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:08:43 do dia 18/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

E-mail: comercial@sistemaplug.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50402882393
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 10/11/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC336/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.448, de 03/08/2009, publicada no DOU. de 05/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO	Complemento: SALA 01	
Bairro: CLAUDETE	Numero: 4003	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA SÃO PAULO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 172	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES	Complemento:	
Bairro: JARDIM INDEPENDÊNCIA	Numero: 639	
Município: Sarandi	UF: PR	CEP: 87110000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES	Complemento:	
Bairro: JARDIM INDEPENDÊNCIA	Numero: 639	
Município: Sarandi	UF: PR	CEP: 87110000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Sarandi	UF: PR
Latitude: -23.43417	Longitude: -51.88083

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	Frequência: 105.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 690179294						Número Indicativo: ZYX914					
Data Último Licenciamento: 22/08/2018						Número da Licença: 53500.025723/2018-84					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.434			Longitude: -51.881					Cota da base: 584.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 004890300328						Modelo: LT-5KW-FMT					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: .250 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCF 1 5/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAS SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: 1.20 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms			
Antena Principal											
Modelo: DIPOLO 1/2						Fabricante: IDEAL - INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.					
Ganho: 7.78 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Vertical		HCl: 58 m		ERP Máximo: 1.17 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.2	10°: 2.87	20°: 2.52	30°: 2.17	40°: 1.8	50°: 1.43	60°: 1.09	70°: 0.8	80°: 0.55	90°: 0.35	100°: 0.18	110°: 0.05
120°: 0	130°: 0.05	140°: 0.18	150°: 0.35	160°: 0.55	170°: 0.8	180°: 1.09	190°: 1.43	200°: 1.8	210°: 2.17	220°: 2.52	230°: 2.87
240°: 3.2	250°: 3.53	260°: 3.83	270°: 4.05	280°: 4.15	290°: 4.16	300°: 4.15	310°: 4.16	320°: 4.15	330°: 4.05	340°: 3.83	350°: 3.53
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms			
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 1.17 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	410	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	889	Portaria	MC	06/11/2007	27/12/2007	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1041	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1197	Ato	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	89	Despacho	SSCE	26/03/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	556	Portaria	SSCE	14/12/2010	22/12/2010	Enquadramento Plano Básico	Técnico
53500.048448/2017-96	7165	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

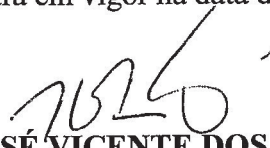
PORTARIA n.º 556 , de 14 de DEZEMBRO de 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.010500/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas características técnicas de operação da SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sarandi, Estado do Paraná, utilizando o canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe B1, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS



ANEXO À PORTARIA n.º 556 /2010 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: Sarandi		UF: PR
Canal: 289 (duzentos e oitenta e nove)	Classe: B1	Frequência: 105,7 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua Vereador José Fernandes nº 639		Bairro: Independência
Localidade: Sarandi	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 23°26'03"S; 51°52'51"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua Vereador José Fernandes nº 639		Bairro: Independência
Localidade: Sarandi	UF: PR	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: Av. São Paulo nº 172		Bairro: Centro
Localidade: Maringá	UF: PR	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Lys Electronic Ltda.		
Modelo: LT-250-FMT	Potência de Operação: 0,25 kW	Certificação: 0489-03-0328

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Indústria de Antenas Ltda.		Modelo: Dipolo 1/2		
Cota Base da Torre: 584 m	Altura Centro Geométrico: 58 m	Azimute de Orientação: 120° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,78 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Vertical		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistemas Ltda.		Modelo: HCF 1 5/8"		
Comprimento: 60 m	Eficiência: 80 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,2 dB/100m	

RS



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

Apoio_SITARWEB »» Módulo Administrativo »» Divisão Territorial .:IBGE:. »» Município »» **Cálculo da Distância entre dois pontos**

menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 23S260200

Longitude: 51W525100

Segundo ponto

Latitude: 22S260300

Longitude: 51W525100

Valores calculados

Distância em Km: 111,288533815584848878

Primeiro ponto - Azimute: 0

Segundo ponto - Azimute: 180

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23930/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.057761/2016-21.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sarandi/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3296669), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 5 - 8, 16 (Evento SEI nº 1676884).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: As coordenadas geográficas informadas, do local de instalação da estação transmissora principal, (22°S 26' 03", 51°W 52' 51"), estão afastadas cerca de 111,28 km do local aprovado pelo Ministério das Comunicações (23°S 26' 03", 51°W 52' 51").	- Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica (Coordenada Geográfica do Sistema Irradiante) informada no Laudo apresentado.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 30/10/2018, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 31/10/2018, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3501458** e o código CRC **C802AF4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3501458



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42933/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624 - Centro

CEP: 85.810 - 200

Cascavel - PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.057761/2016-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23930/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 31/10/2018, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3501536** e o código CRC **814CD016**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42933/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.057761/2016-21 - Nº SEI: 3501536

Data de Envio:

31/10/2018 11:16:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.057761/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3501536.html
Nota_Tecnica_3501458.html



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º Andar

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-970

Ofício n. **42933/2018/SEI-MCTIC**

Processo: **53900.057761/2016-21**

SEI: **3501536**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para a localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, através de seu representante legal, em resposta ao ofício acima descrito, vem apresentar a documentação solicitada.

Outrossim, informa que havia apenas um erro material – erro de digitação - no laudo de vistoria enviado anteriormente, sendo que foi corrigido e segue anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel (PR), 19 de novembro de 2018.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

Roque Lander Menegais

Representante Legal

Rádio • TV • TV a cabo • MMDS • Internet

Marechal Deodoro 3624 • Centro • CEP 85810-200 • Cascavel (PR) • (45) 3326 2509 • 3038 0303
www.sistemaplug.com.br • www.plugfm.com • comercial@sistemaplug.com.br

Petição (3572242) SEI 01250.068369/2018-78 / pg. 1

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

LAUDO DE VISTORIA

SARANDÍ - P/R



Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: SISTMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYX914		1-2- Horário de funcionamento: 00:00 A 24:00 HS
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ FERANDES, 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA		
Cidade: SARANDI		UF: PR
CEP: 87.111-000		Telefone: 045-3326-2509
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 23° S 26' 03.00"		
Longitude: 51° W 52' 51.00"		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA		
2.3.2 - Modelo: LT- 250-FMT		
2.3.3- Homologação/Certificação: 004890300328		
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,250	Potência medida(kW):	0,250
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 107,5	Frequência medida(MHz):	105,7
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):		105.700.002 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

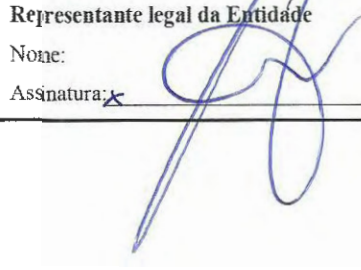
1

2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		(X) Sim	() Não
2.4- Transmissor Auxiliar			
2.4.1- Fabricante:			
2.4.2 - Modelo:			
2.4.3- Homologação/Certificação:			
2.4.4- Potência de operação(kW):		Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:		Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):			
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:		() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		() Sim	() Não
2.5- Sistema Irradiante Principal			
2.5.1- Antena			
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA DE ANTENAS LTDA			
2.5.1.2- Modelo: DIPOLO DE ½ ONDA			
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:		01	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		58,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):		120°	

FVT-RO- FM

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	
2.5.2.2- Modelo: HCF 1 5/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico:	MAIOR QUE 80 dB
3º Harmônico	MAIOR QUE 80 dB
Espúrios	NÃO ENCONTRADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	

FVT-RO- FM

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES, Nº 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDÍ - PR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: RUA SÃO PAULO, 172, CENTRO, MARINGÁ - PR	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:	
- MONITOR DE MODULAÇÃO. MARCA: TFT. MODELO: 844. PRECISÃO A 400 Hz (100%): 2%. - ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO. MARCA: TEKTRONIX. MODELO: TM5006. PRECISÃO: GERADOR: 2% DIST. PROP. 0,01%. MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%. VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC). 0,1% (dB). - ANALISADOR DE ESPÉCTRO. MARCA: HEWLETT PACKARD - HP. MODELO: 182T. - FREQUENCÍMETRO. MARCA: SENCORE. MODELO: FC71. Nº DE SÉRIE: 46567447. - RF WATTMETER: MARCA: BIRD. MODELO: 43.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: RUI MIRANDA MONTEIRO Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICO CREA-RJ: 51.059-D Local: SARANDÍ - PR Data: 19 / 01 / 2017 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: Assinatura: 	

FVT-RO- FM



DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que o Sistema Plug de Comunicações Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 105,70 MHz, na localidade de Sarandí, Estado do Paraná - PR, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio.

Sarandí-PR, 20 de janeiro de 2017



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D



Roque Lander Menegais
CPF: 82211889-72



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

“Na qualidade de representante legal do Sistema Plug de Comunicação Ltda, declaro que o Sr. Rui Miranda Monteiro, esteve nesta cidade de Sarandí – PR, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2017 vistoriando as instalações de nossa emissora de Frequência Modulada - FM.”

Sarandí – PR, 20 de janeiro de 2017.

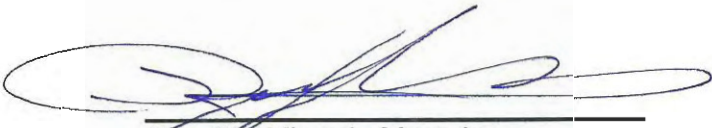

x _____
Roque Lander Menegais
Representante Legal do Sistema Plug de Comunicações Ltda
CPF: 782211889-72



Declaração do Profissional

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do Sistema Plug de Comunicações Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, frequência: 105,70 MHz, na localidade de Sarandí - PR, nos dias 17 e 18 de janeiro de 2017, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

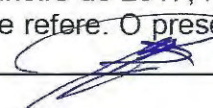
Sarandí – PR, 19 de janeiro de 2017.



Eng. Rui Miranda Monteiro
CREA/RJ: 51.059/D



DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações do Sistema Plug de Comunicações Ltda, localizada na Sarandí - PR, nos dias: 17 e 18 de janeiro de 2017, no transmissor LYS Eletronic Ltda, modelo: LT-250-FMT a que se refere. O presente Laudo consta de 04 folhas, todas rubricadas com a rubrica  de que faço uso."

Sarandí - PR, 19 de janeiro de 2017.


Rui Miranda Monteiro
Eng. Eletricista Eletrônico
CREA - RJ: 51.059/D





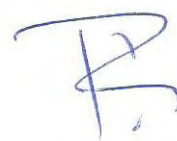
Parecer Conclusivo

Certifico que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, executado pelo Sistema Plug de Comunicações Ltda, na cidade de Sarandí - PR, nos dias: 17 e 18 de janeiro de 2017, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda regulação vigente a ele aplicada.

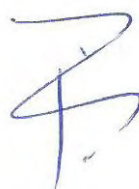
Sarandí – PR, 20 de janeiro de 2017.



Rui Miranda Monteiro
Eng. Eletricista Eletrônico
CREA -RJ: 51.059/D



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the initials or full name of the technical professional.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão; Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20170263691
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RUI MIRANDA MONTEIRO (CPF:475.693.367-04)	Nº Carteira: RJ-51059/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA MOD ELETRONICA.	Nº Visto Crea: 83658
Empresa contratada:	Nº Registro:
Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 03.709.705/0001-70

Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES 639 JARDIM INDEPENDÊNCIA
CEP: 87111000 SARANDI PR Fone: 45-3236-2509
Local da Obra/Serviço: RUA VEREADOR JOSÉ FERNANDES 639 JARDIM INDEPENDÊNCIA - SARANDI PR
Latitude: Longitude: CEP: 87111000 Quadra: Lote:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	250 WATT
Ativ. Técnica	6	VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2304	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	656	RADIODIFUSÃO		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N							
ART Nº							
20170263691							
Vir Obra	R\$ 0,00	Vir Contrato	R\$ 1.500,00	Vir Taxa	R\$ 81,53	Entidade de Classe	0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE VISTORIA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4269
21/01/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Profissional do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

Profissional: RUI MIRANDA MONTEIRO
Guia referente à ART 20170263691
Contratante: SITEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CAIXA	10490.81290 43010.200244 01702.636919 6 70560000008153		
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002017026369-1	31/01/2017	R\$ 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA	104-0	10490.81290 43010.200244 01702.636919 6 70560000008153			
Local de Pagamento		CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA	Vencimento	31/01/2017	
Cedente		(creawebart)	Agência/Código Cedente		
CREA-PR (76.639.384/0001-59)			0373/081294-3		
Data do Doc.	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Process.	Nosso Número
21/01/2017			NÃO	21/01/2017	24010002017026369-1
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Qtde. da Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Documento
	SR	R\$		X	R\$ 81,53
INSTRUÇÕES Guia referente a ART Nro. 20170263691					(-) Desconto/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Outras Deduções
Sacado RUI MIRANDA MONTEIRO					(+) Mora/Multa
Sacador/Avalista					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 81,53

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Handwritten signature

Profissional RUI MIRANDA MONTEIRO

Guia referente à ART 20170263691

Contratante: SISTEMA PLUS DE COMUNICAÇÕES LTDA

CAIXA

Agência/Código Cedente/Nosso número

0373/081294-3

10490.81290 43010.200244 01702.636919 6 70560000008153

Vencimento

31/01/2017

Valor do documento

RS 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

023-765533645-9

23/JAN/2017

HORA DE 14:36:40

TERM 000340

LOT. 14.14618-2

LOCALIDADE: CASCAVEL

LAG. VINCULADA: 1552

CUMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 81294

NOSSO NÚMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2017

VALOR DO PAGAMENTO: 81.53

1049081290

43010200244

01702636919 6 70560000008153

023-765533645-9

VIA DO CLIENTE

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3685/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.057761/2016-21.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sarandi/RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 3572242, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 21/11/2018, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 21/11/2018, às 13:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3590726** e o código CRC **FEB6554E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	22/08/03
Página:	36 Seção: 1
ANOTADO POR:	

PORTARIA Nº 410 , DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000485/2000, Concorrência nº 032/2000-SSR/MC, e do PARECER-CONJUR/MC N.º 0894, de 29 de julho de 2003, resolve:

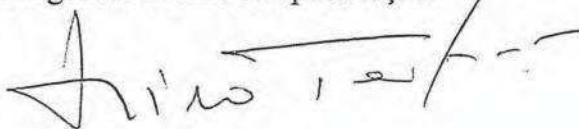
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

canal 205



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Padre Nestor a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japorá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.039, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 728, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Baixa Grande a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baixa Grande, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHACAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70615-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196643/0001-00
Fone: (060) 619900

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.040, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 1998, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.041, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.042, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO INDEPENDENTE - ACRDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 28 de abril de 2004, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Independente - ACRDI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.043, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PIQUETE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.044, DE 2005

Aprova o ato que autoriza o CENTRO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solânea, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 31 de maio de 2004, que autoriza o Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solânea, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.045, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SU-DOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Livramento do Brumado, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Livramento do Brumado, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.046, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CLUB FM DE NOVA AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Club FM de Nova Aurora Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SARANDI, ESTADO DO
PARANÁ.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.709.705/0001-70, representada por seu Sócio-Gerente, Roque Lander Menegais, RG n.º 2.942.125 SSP/SC, CPF/MF n.º 782.211.889.72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi, Estado do Paraná, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Sarandi, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 032/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 214.025,00 (duzentos e catorze mil e vinte e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.




Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

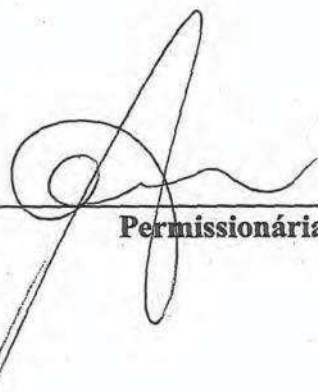
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

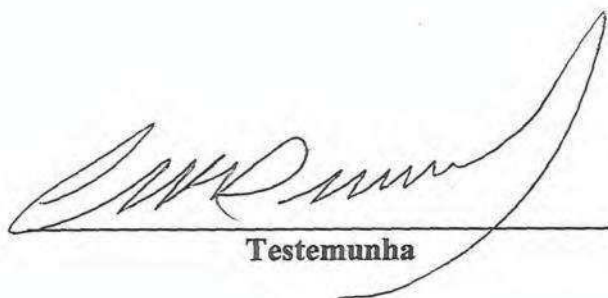
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



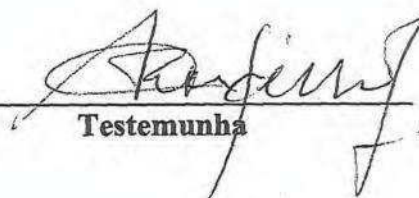
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

ROQUE LANDER MENEGAIS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
03.709.705/0001-70	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	0,00	62,50	GERENTE	FM	MT	Paranaíta	--
				GERENTE	FM	MT	Vila Rica	--
				GERENTE	FM	RS	Boqueirão do Leão	--
				GERENTE	FM	RS	Bom Jesus	--
				GERENTE	FM	PR	Sarandi	--
				GERENTE	FM	MT	Apiacás	--
				GERENTE	OM	RS	Bom Retiro do Sul	Regional

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 22/11/2018

Hora: 13:01:49

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 22/11/2018

Hora: 13:02:42



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **22/11/2018 14:37:39**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Sarandi
Frequência: 105,7 MHz
Classe: B1
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: CARIBE FM
Nº Estação: 690179294
Primeiro Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

Fistel: 50402882393
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 14/01/2015 09:41:09

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		410	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	Jur. ▼
		1041	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
		889	Portaria	MC	06/11/2007	27/12/2007	Aprovação de Local	Téc. ▼
		1197	ATO	CMPRL	03/03/2008	04/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc. ▼
		89	Despacho	SSCE	26/03/2008		Alteração de Transmissor	Téc. ▼
		556	Portaria	SSCE	14/12/2010	22/12/2010	Enquadramento Plano Básico	Téc. ▼

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.057761/2016-21		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Sarandi	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 1517114
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3309841, fls.2/3
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3309841, fls.2/3
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3309841, fls.2/3
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3309841, fls.2/3
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3309841, fls.2/3
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3309841, fls.2/3

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 3296276, fls. 11/15 (contrato social); fls. 9/10 (1ª alteração); fls.3/8 (2ª alteração); fls.1/2 (3ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3296276, fls. 16/17
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3296276, fls.18/21
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1517114, fl.12
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3296230
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1676884, fl.2 (Federal); fl. 3 (Municipal); evento SEI n.º 1517114, fl.8 (Estadual)_
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3296253, fl.2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 1676884, fl.2 (INSS) evento SEI n.º 1517114, fl. 7 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1517114, fl. 10
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1676884, fls.5/16

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	22/11/2018

NOTA TÉCNICA Nº 25884/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.057761/2016-21

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 410, de 14.8.2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.8.2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no D.O.U. de 28.11.2005 (evento SEI n.º3595715, fls.1/2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10.11.2006 (evento SEI n.º3595715, fls.3/8).

7. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 10.11.2016.

8. O presente feito foi inaugurado de ofício por esta Pasta e por meio da Nota Técnica n.º 27.562/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1435550) e Ofício n.º 40.263/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1435611), datados em 20.10.2016, foi franqueado à Interessada o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do referido Ofício, para, havendo interesse da renovação da outorga, apresentar o requerimento nesse sentido e os documentos pertinentes

8.1. A instauração, *ex officio*, destes autos teve por fundamento, conforme bem delineado na Nota Técnica n.º 27.562/2016, a edição da Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016. A medida se mostrou necessária, pois, assim, se buscou pedagogicamente orientar as concessionárias/permissionárias que se encontravam com prazo de renovação em aberto, mas que, conforme pesquisa realizada naquela ocasião junto ao Sistema SEI, não haviam apresentado seus pedidos. Se tratou, pois, de ação preventiva da Secretaria de Radiodifusão - Serad, que, em um juízo de conveniência e oportunidade, objetivou evitar a instauração de processos de revisão de outorga em face de empresas que tinham o interesse na renovação, mas que até aquele momento não haviam se manifestado nesse sentido.

9. Conforme faz prova o Aviso de Recebimento - AR juntado aos autos, a Interessada recebeu a notificação ministerial no dia 1.11.2016 (evento SEI n.º 1556827).. Em resposta, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.002069/2016-64, em 23.11.2016, a Interessada manifestou interesse na renovação e apresentou os documentos pertinentes. Por essa razão, o feito passou a ser analisado/instruído com vistas à renovação da outorga.

10. Conforme as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deve ser realizada da seguinte forma, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3594174.

12. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

13. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3296276, fls. 18/21). Ademais, da certidão de falência constante dos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1517114, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3296276, fls.16/17), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Roque Lander Menegais	25.000	25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	15.000	15.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Roque Lander Menegais	Gerente

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 22.11.2018 (evento SEI nº3596636, fls.1/2).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Apicás/MT, em Paranaíta/MT, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Vila Rica/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

15.2. O Sr. Roque Lander Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Apicás/MT (na qualidade de sócio-administrador), em Paranaíta/MT (na qualidade de sócio-administrador), em Bom Jesus/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Boqueirão do Leão/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Vila Rica/MT (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (na qualidade de sócio-administrador).

15.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Apicás/MT (na qualidade de sócia), em Paranaíta/MT (na qualidade de sócia), em Bom Jesus/RS (na qualidade de sócia), em Boqueirão do Leão/RS (na qualidade de sócia), em Vila Rica/MT (na qualidade de sócia). Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (na qualidade de sócia).

15.3.1. É importante asseverar que, embora o relatório extraído do SIACCO demonstre que a Sra. Andrea possua participação em duas permissionárias de radiodifusão sonora em frequência modulada, essa participação não pode ser contabilizada para fins de limites de outorga, pois até o momento não houve a celebração dos correspondentes contratos de permissão. Sem contrato não há outorga, conforme entendimento pacificado no âmbito desta Pasta, nos termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU.

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3596636, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º3298327).

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3.685/2018/SEI-MCTIC(evento SEI n.º 3590726), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

20. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.884/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.884/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



em 22/11/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/11/2018, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3594179** e o código CRC **FD6192B2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 25.884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, acompanhado de Portaria que renova, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3594179



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 01090/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.057761/2016-21

INTERESSADOS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão submete à análise desta Consultoria Jurídica procedimento administrativo que trata da renovação da outorga concedida ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 25884/2018/SEI-MCTIC**, o órgão opinou pelo deferimento do pedido. Em sua avaliação, entendeu pela regularidade da instrução processual, conforme se segue:

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Contudo, do exame do processo, verificamos que a certidão de regularidade tributária emitida pela Prefeitura Municipal de Cascavel (Doc. SEI nº 1676884, fl. 3) registra a existência de débitos tributários. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

13. (...) Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

4. Considerando a incongruência das informações mencionadas, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para preste os esclarecimentos necessários sobre a questão e, se efetivamente houver irregularidade, solicite à entidade que regularize o problema e apresente também comprovação de regularidade fiscal junto ao Estado de sua sede e, sobretudo, junto à União, porquanto a certidão apresentada registra a existência de débitos com exigibilidade suspensa à época.

5. À consideração superior.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900057761201621 e da chave de acesso 2904bf98

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209614371 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-12-2018 13:09. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01964/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.057761/2016-21

INTERESSADOS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA Nº 01090/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.059, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/1/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900057761201621 e da chave de acesso 2904bf98

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 210494658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-12-2018 09:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/12/2018, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3717219** e o código CRC **5E4AF536**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3717219

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

Referência: Nota nº 01090/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Sistema Plug de Comunicação Ltda

Assunto: Renovação. Deferimento. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 21/12/2018, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3718947** e o código CRC **AD6042AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3718947

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA INFORMATIVA Nº 4060/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.057761/2016-21

Documento de Referência: Nota n.º 1.090/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Consultoria Jurídica - Conjur

Assunto: Renovação de Outorga. Pedido de esclarecimentos acerca de incongruência detectadas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 25.884/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3594179), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio do feito à Conjur atuante nesta Pasta, para análise e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 1.090/2018 (evento SEI n.º 3716752), restituiu o feito à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. A Secretaria de Radiodifusão submete à análise desta Consultoria Jurídica procedimento administrativo que trata da renovação da outorga concedida ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 25884/2018/SEI-MCTIC**, o órgão opinou pelo deferimento do pedido. Em sua avaliação, entendeu pela regularidade da instrução processual, conforme se segue:

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Contudo, do exame do processo, verificamos que a certidão de regularidade tributária emitida pela Prefeitura Municipal de Cascavel (Doc. SEI nº 1676884, fl. 3) registra a existência de débitos tributários. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

13. (...) Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

4. Considerando a incongruência das informações mencionadas, sugerimos a

restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para preste os esclarecimentos necessários sobre a questão e, se efetivamente houver irregularidade, solicite à entidade que regularize o problema e apresente também comprovação de regularidade fiscal junto ao Estado de sua sede e, sobretudo, junto à União, porquanto a certidão apresentada registra a existência de débitos com exigibilidade suspensa à época.

4. Os autos vieram então à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para análise.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se a discorrer quanto aos pontos destacados pelo Douto Órgão Jurídico.

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, e diante do valiosos apontamentos da Conjur, cumpre reconhecer o lapso ocorrido. O lapso se deu em razão da indicação equivocada, na lista de verificação de documentos (*check list*), do evento SEI n.º1676884, fl.3, como sendo o atalho para a localização da certidão de débitos municipal. De fato, a certidão constante do atalho citado no *check list* se encontra positivada, porém, a certidão negativa que subsidiou a conclusão alcançada pela Serad, no tocante à regularidade fiscal da pessoa jurídica da Interessada, se encontra carreada aos autos sob o evento SEI n.º1732179, fl.4.

7. A certidão em questão foi emitida em 1.3.2017 e possuía prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão. Considerando que a referida certidão foi apresentada em 14.3.2017, isto é, no período de sua validade, e, ainda o disposto no art. 186, do Decreto n.º 52.795/1963, o qual estabelece que a certidões protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data de expedição, serão consideradas válidas, entende-se que a situação fática certificada pode ser considerada por esta Pasta, podendo se concluir, pois, que a permissionária se encontra(va) em situação regular. A regularidade fiscal da permissionária junto ao Estado do Paraná também restou demonstrada, conforme certidão carreada aos autos sob o evento SEI n.º 1517114, fl.8.

8. Relativamente à regularidade fiscal da permissionária junto à União, cabe assinalar que a certidão constante dos autos (evento SEI n.º1676884, fl.2), foi emitida em 7.2.2017 e possuía validade até 6.8.2017. Considerando que a referida certidão foi apresentada em 13.2.2017, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.008635/2017-22, isto é, no período de sua validade, e, ainda, o disposto no art. 186, do Decreto n.º 52.795/1963, o qual estabelece que a certidões protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data de expedição, serão consideradas válidas, entende-se que a situação fática certificada pode ser considerada por esta Pasta, podendo se concluir, pois, que a permissionária se encontra(va) em situação regular.

9. Diante dos esclarecimentos ora prestados os quais demonstram que a permissionária se encontra regular perante os fiscos, entende-se que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 25.884/2018 não merece reparos, razão pela qual opina-se pela ratificação da proposta de deferimento.

CONCLUSÃO

10. Opina-se pela restituição dos autos à Conjur, para ciência das informações complementares prestadas nesta Nota Informativa e manifestação conclusiva acerca do pedido formulado pela Entidade.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Informativa n.º 4.060/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Informativa n.º 4.060/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/12/2018, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/12/2018, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 27/12/2018, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3721366** e o código CRC **05655A10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21**SEI nº 3721366**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.057761/2016-21

INTERESSADOS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo Sistema Plug de Comunicações Ltda com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25884/2018/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA INFORMATIVA Nº 4060/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do Sistema Plug de Comunicações Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 25884/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu inicialmente o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3594179):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n.º 410, de 14.8.2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22.8.2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no D.O.U. de 28.11.2005 (evento SEI n.º [3595715](#), fls.1/2). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 10.11.2006 (evento SEI n.º [3595715](#), fls.3/8).

7. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vencida desde 10.11.2016.

3. A Secretaria de Radiodifusão esclarece que a entidade não se manifestou no prazo legal acerca da renovação da outorga. Por esse motivo, o presente processo foi instaurado de ofício com objetivo de instar a entidade a se manifestar sobre eventual interesse na renovação. Sobre esse assunto, o órgão prestou os seguintes esclarecimentos:

8. O presente feito foi inaugurado de ofício por esta Pasta e por meio da Nota Técnica n.º 27.562/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [1435550](#)) e Ofício n.º 40.263/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [1435611](#)), datados em 20.10.2016, foi franqueado à Interessada o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do referido Ofício, para, havendo interesse da renovação da outorga, apresentar o requerimento nesse sentido e os documentos pertinentes

8.1. A instauração, *ex officio*, destes autos teve por fundamento, conforme bem delineado na Nota Técnica n.º 27.562/2016, a edição da Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016. A medida se mostrou necessária, pois, assim, se buscou pedagogicamente orientar as concessionárias/permissionárias que se encontravam com prazo de renovação em aberto, mas que, conforme pesquisa realizada naquela ocasião junto ao Sistema SEI, não haviam apresentado seus pedidos. Se tratou, pois, de ação preventiva da Secretaria de Radiodifusão - Serad, que, em um juízo de conveniência e oportunidade, objetivou evitar a instauração de processos de revisão de outorga em face de empresas que tinham o interesse na renovação, mas que até aquele momento não haviam se manifestado nesse sentido.

9. Conforme faz prova o Aviso de Recebimento - AR juntado aos autos, a Interessada recebeu a notificação ministerial no dia 1.11.2016 (evento SEI n.º [1556827](#)). Em resposta, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º [01250.002069/2016-64](#), em 23.11.2016, a Interessada manifestou interesse na renovação e apresentou os documentos pertinentes. Por essa razão, o feito passou a ser analisado/instruído com vistas à renovação da outorga.

4. No requerimento protocolado em 23.11.2016 (Doc. SEI n.º 1517114, fls. 2, Protocolo n.º 01250.002069/2016-64), a entidade solicitou renovação da outorga conferindo prosseguimento ao presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

5. Registre-se que os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para esclarecimentos acerca da regularidade fiscal da interessada. Atendida a diligência, nos termos da NOTA INFORMATIVA N.º 4060/2018/SEI-MCTIC, os autos retornam para exame desta Consultoria Jurídica.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar n.º 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Destaca-se o fato de que o requerimento não foi apresentado tempestivamente pela entidade. Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Radiodifusão, a entidade somente manifestou interesse em renovar a outorga depois de instada pelo Poder Público. Não vislumbramos irregularidades no caso, uma vez que esse procedimento está em consonância com o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 5.785/1972, o qual prevê que as entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. Ou seja, nos casos em que os titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal.

21. O requerimento de renovação foi subscrito pelo sócio-administrador Roque Lander Menegais, designado para a função na Cláusula Décima Sétima do Contrato Social (Doc. SEI nº 30454455). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3594174).

22. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Roque Lander Menegais, já mencionado neste Parecer, conforme se verifica do Documento SEI nº 3309841, fl. 93, Protocolo nº 01250.051863/2018-01. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

25. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente e certidão emitida pela Junta Comercial

respectiva (Doc. SEI nº 3296276 fls. 1/17), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3296276](#), fls.16/17), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Roque Lander Menegais	25.000	25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	15.000	15.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Roque Lander Menegais	Gerente

26. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3296276, fls. 18/21) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1517114, fl. 12, Protocolo nº 01250.002069/2016-64). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº [3296276](#), fls. 18/21). Ademais, da certidão de falência constante dos autos, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [1517114](#), fl. 12)”*.

27. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, FISTEL e Fazendas estadual e municipal (Docs. SEI nº 1676884, fls. 2, Protocolo nº 01250.008635/2017-22; nº 1517114, fl. 7/8, Protocolo 01250.002069/2016-64; nº 1732179, fl. 2, 01250.014577/2017-76; e 3296253, fl. 2). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1517114, fl. 10, Protocolo nº 01250.002069/2016-64). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que a certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída nova certidão, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

28. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 3.685/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3590726), segundo a qual *“o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga”*.

29. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº [3596636](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo

de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [3298327](#)).

30. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 22.11.2018 (evento SEI nº [3596636](#), fls.1/2).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Apicás/MT, em Paranaíta/MT, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Vila Rica/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

15.2. O Sr. Roque Lander Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Apicás/MT (na qualidade de sócio-administrador), em Paranaíta/MT (na qualidade de sócio-administrador), em Bom Jesus/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Boqueirão do Leão/RS (na qualidade de sócio-administrador), em Vila Rica/MT (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (na qualidade de sócio-administrador).

15.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Apicás/MT (na qualidade de sócia), em Paranaíta/MT (na qualidade de sócia), em Bom Jesus/RS (na qualidade de sócia), em Boqueirão do Leão/RS (na qualidade de sócia), em Vila Rica/MT (na qualidade de sócia). Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (na qualidade de sócia).

15.3.1. É importante asseverar que, embora o relatório extraído do SIACCO demonstre que a Sra. Andrea possua participação em duas permissionárias de radiodifusão sonora em frequência modulada, essa participação não pode ser contabilizada para fins de limites de outorga, pois até o momento não houve a celebração dos correspondentes contratos de permissão. Sem contrato não há outorga, conforme entendimento pacificado no âmbito desta Pasta, nos termos do Parecer n.º 75/2011/DECOR/CGU/AGU.

31. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, **atendido o disposto no item 27 deste Parecer**, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. **Necessário também que o processo retorne à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta proposta, a fim de fazer constar o nome do atual titular desta Pasta.**

33. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências mencionadas no item 32 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

35. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 9 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900057761201621 e da chave de acesso 2904bf98

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211849865 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-01-2019 15:39. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00031/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.057761/2016-21

INTERESSADOS: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sarandi, Estado do Paraná

1. Aprovo o **PARECER N° 00027/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu*.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 10 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900057761201621 e da chave de acesso 2904bf98

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 212414471 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-01-2019 12:22. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 10/01/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3754765** e o código CRC **8FF4369B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3754765

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

Referência: PARECER n. 00027/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 11/01/2019, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3755678** e o código CRC **4A11D635**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 3755678

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.709.705/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19018/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.057761/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná, referente ao período de 10.11.2016 a 10.11.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 25.884/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3594179), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio do feito à Conjur atuante nesta Pasta, para análise e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 27/2019 (evento SEI nº 3754078), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...)

27. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, FISTEL e Fazendas estadual e municipal (Docs. SEI nº 1676884, fls. 2, Protocolo nº 01250.008635/2017-22; nº 1517114, fl. 7/8, Protocolo 01250.002069/2016-64; nº1732179, fl. 2, 01250.014577/2017-76; e 3296253, fl. 2). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1517114, fl. 10, Protocolo nº 01250.002069/2016-64). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que a certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída nova certidão, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

(...)

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável,

razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, **atendido o disposto no item 27 deste Parecer**, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. **Necessário também que o processo retorne à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta proposta, a fim de fazer constar o nome do atual titular desta Pasta.**

(...)

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências mencionadas no item 32 deste Parecer, com posterior remessa ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento."

4. Nesta conformidade, esta Secretaria a fim de dar cumprimento ao acima exposto, procedeu consulta ao respectivo sítio da Fazenda Federal, que retornou com a informação de que os dados eram insuficientes para a emissão da certidão (evento SEI nº 4715204). Assim, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, conforme orientado pela Doutra Conjur, **deverá a Interessada apresentar prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4715217** e o código CRC **FEE6A4E2**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 37846/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624 - Centro

85810 200 - Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.057761/2016-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19018/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4715347** e o código CRC **B1710538**.

Data de Envio:

16/10/2019 16:36:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.057761/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4715347.html
Nota_Tecnica_4715217.html



PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao

MINISTÉRIO DADIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação – Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício: **37846/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**

Processo: **53900.057761/2016-21**

SEI: **4715347**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para a localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, através de seu representante legal, em resposta ao ofício acima descrito, vem solicitar a prorrogação do prazo inicialmente concedido, pelo motivo a seguir:

Motivo: A requerente é devedora perante a Receita Federal do Brasil e está em processo de parcelamento de dívidas e ajustes com a União, sendo que o fornecimento da referida certidão no momento não é possível se obter, razão esta que se requer a prorrogação do prazo inicialmente concedido para a apresentação deste documento de modo a podermos finalizar o respectivo acordo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel (PR), 16 de novembro de 2019.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

Roque Lander Menegais

Representante Legal

Rádio • TV • TV a cabo • MMDS • Internet



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Ao

MINISTÉRIO DADIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação – Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício: **37846/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**

Processo: **53900.057761/2016-21**

SEI: **4715347**

Prezado Senhor

A **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) para a localidade de SARANDI, Estado do PARANÁ, através de seu representante legal, em resposta ao ofício acima descrito, vem apresentar a documentação solicitada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cascavel (PR), 10 de janeiro de 2019.

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

Roque Lander Menegais

Representante Legal

Rádio • TV • TV a cabo • MMDS • Internet

Marechal Deodoro 3624 • Centro • CEP 85810-200 • Cascavel (PR) • (45) 3326 2509 • 3038 0303
www.sistemaplug.com.br www.plugfm.com comercial@sistemaplug.com.br

Petição (5033914)

SEI 01250.001153/2020-477 pg 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:01:06 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **D68C.12FD.F1A3.65A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

Tendo em vista que:

- a) o Órgão técnico desta Pasta se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 25884/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3594179);
- b) a Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer 27/2019 (evento SEI n.º 3754078), condicionou o prosseguimento do feito à apresentação de nova certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União, tendo esta sido protocolada por intermédio do evento SEI n.º 5033914, à fl. 2;
- c) além disso, a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis,

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/01/2020, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 04/02/2020, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 06/02/2020, às 21:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5067403** e o código CRC **7AC8DDD9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2020.

Renovar a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 5067403

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

Referência:

Interessado: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5649381** e o código CRC **AA13983F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI-MCTI nº 5649381

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

Interessado: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista que:

- a) o Órgão técnico desta Pasta se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 25884/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3594179);
- b) a Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer 27/2019 (evento SEI n.º 3754078), condicionou o prosseguimento do feito à apresentação de nova certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União, tendo esta sido protocolada por intermédio do evento SEI n.º 5033914, à fl. 2;
- c) além disso, em função da edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, razão pela qual encaminha-se por meio deste, no respectivo campo abaixo, os textos atualizados para as providências cabíveis,

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 06 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/07/2020, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5657038** e o código CRC **AEAEEA08**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2020.

Renovar a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,

leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: 01217.002520/2020-36

Assunto: Encaminha Minutas (Portaria e Exposição de Motivos).

De acordo. Encaminhe-se o Despacho CORAC (5657038) ao Gabinete do Ministro, em atendimento ao Despacho SEXEC_RADIO (5649381).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 10/07/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5684619** e o código CRC **7CB1171C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI-MC nº 5684619



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 138/2020/SEI-MC de 22 de julho de 2020

Renovar a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724374** e o código CRC **A19756B9**.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI nº 5724374

Brasília, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, acompanhado da Portaria nº 138 de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724389** e o código CRC **D02092AB**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/07/2020 11:32:10
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5951166
Data prevista de publicação: 28/07/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12807443	01250.0011222020-96.rtf	06c10a698209e64b 676f44363651d700	4,00	R\$ 132,16
12807444	53115.0013962020-33.rtf	46d10142f9b428e2 d5a158d9a9854ef1	4,00	R\$ 132,16
12807445	01250.0236752020-08.rtf	c104666742a6a78f b13b2196b9e4dd2e	4,00	R\$ 132,16
12807446	01250.0017322020-90.rtf	928bfbd6a5f4d2b7 dc33868582a665c6	4,00	R\$ 132,16
12807447	01250.0002472020-07.rtf	00272470c1e97593 33371b2046ef01fe	4,00	R\$ 132,16
12807448	01250.0626922017-57.rtf	e6355ab50d4a23d9 939c7da0f31eeec1	11,00	R\$ 363,44
12807449	53000.0033292014-01.rtf	9fd4f23ce64adfb6 bf8131f63775795e	11,00	R\$ 363,44
12807450	53000.0075602013-84.rtf	a4899e20c1b0b89a cd588429cf8cf177	11,00	R\$ 363,44
12807451	53900.0577612016-21.rtf	131ddf686689b166 2749727f959bb5c2	11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			64,00	R\$ 2.114,56

PORTARIA Nº 138/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020

Renovar a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PORTARIA Nº 139/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio FM Norte Comunicação Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.062692/2017-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3328/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 207/2020, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Comunicação Ltda., nos termos da Portaria nº 459, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PORTARIA Nº 140/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007560/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3008/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 195/2020, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA., nos termos da Portaria nº 103, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de junho de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

PORTARIA Nº 164/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2020

Renovar a permissão outorgada originalmente à Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cultura FM Santos Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.003329/2014-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24.552/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.197/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 815, de 29 de outubro de 1957, e posteriormente transferida à Rádio Cultura FM Santos Ltda., por intermédio da Portaria nº 643, de 13 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 59/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.000248/2020-12 (673)
CNPJ: 45.710.423/0001-33 - MATRIZ
Razão Social: MOGIANA ALIMENTOS S/A
Nome da Instituição: AFFINITY PETCARE
Endereço da Instituição: Rua das Magnólias, nº 2405, Jardim das Bandeiras, CEP 13.050-089, Campinas/SP.
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0617.2020
O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 59/2020/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 60/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.001432/2020-80 (675)
CNPJ: 01.648.667/0001-68 - MATRIZ
Razão Social: TECSA - LABORATÓRIOS LTDA.
Nome da Instituição: TECSA LABORATÓRIOS
Endereço da Instituição: Avenida do Contorno, nº 6226, Funcionários, CEP 30.110-042, Belo Horizonte/MG
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0618.2020
O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 60/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 61/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.001431/2020-35 (674)
CNPJ: 01.579.398/0001-25 - MATRIZ
Razão Social: PLANTEC P.T.A. LTDA.
Nome da Instituição: Plantec Laboratórios
Endereço da Instituição: Rodovia SP 147 - km 128 - Caixa Postal 39 - Marrafon - CEP: 13.495-000 - Iracemápolis/SP.
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0619.2020
O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 61/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

DESPACHO Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001122/2020-96, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ARAPONGAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arapongas - PR, utilizando o canal n.º 205 (duzentos e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 420/2020/SEI-MC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 92, DE 17 DE JULHO DE 2020

O COORDENADORA-GERAL PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.023675/2020-08, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA, CNPJ nº 57.634.792/0001-73, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barretos/SP, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA



DESPACHO

Processo nº: 53900.057761/2016-21

Interessado: Sistema Plug de Comunicações Ltda.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 138/2020 (5738247, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro das Comunicações, para conhecimento da Exposição de Motivos Renovação da Outorga (5724389), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 30/07/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5748365** e o código CRC **5F2F95ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057761/2016-21

SEI-MC nº 5748365

Brasília, 31 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.057761/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25884/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 27/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, acompanhado da Portaria nº 138 de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 410, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.041, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 05/08/2020 15:59

Termo(s): 92 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial: Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00092 2020 Sarandi/PR - Renov/FM - Sistema Plug de Comunicações Ltda.	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2736/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.057761/2016-21.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 06/08/2020, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765379** e o código CRC **49154C61**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2736/2020/MC - Processo nº 53900.057761/2016-21 - Nº SEI: 5765379